



ACTA N.º 5/11

- - - Aos trinta dias do mês de Setembro do ano dois mil e onze, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Porfírio Neves Afonso, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Mário Guimarães, Antonio José Amaral e Aristides Martins de Sousa. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 78 deputados municipais e a falta de 3, conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos: - - -

- - - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 77º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO: - Presidente da Junta de Freguesia de Geraz do Lima Santa Leocádia pelo período de 60 dias, tendo sido substituído por Marlene Vale Peres. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO: - Ana Maria R. Novo Antunes (PS), pelo período de oito dias; Joao Campos Sardinha (PS), pelo período de oito dias; Fernando Manuel Armada Garcês (PS), pelo período de oito dias; Francisco Jaime Quesado (PSD), pelo período

MANDATO 2009-2013

de um dia; Francisco Ribeiro Vaz (BE, pelo período de oito dias; Luis Filipe Oliveira Louro (BE), pelo período de oito dias; Luisa Raquel (CDU), pelo período de um dia e Alberto Sarria (CDS/PP), pelo período de um dia. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de suspensão de mandato. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente Maria da Luz Araujo Assunção (PS), Ilidio Matos Carvalho (PS), João Pedro Cunha da Cruz (PSD), Jorge Teixeira (BE), Manuel Sá Mota (BE), Sebastião Rego Lopes (CDU), Armando Sobreiro (CDS/PP) que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N.º 1 ART.º 38.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Geraz do Lima Santa Maria, que se faz substituir por José Manuel Lopes Barbosa e Presidente da Junta de Freguesia de Chafé, que se faz substituir por Antonio Oliveira Lima e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - - -

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 4/2011 da reunião da Assembleia realizada em 22 de Junho e não se tendo registado qualquer intervenção, foi posta à votação tendo sido aprovada por maioria, com 2 abstenções de deputados que não estiveram presentes na referida reunião. - - - - -

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, a Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. - - - - -



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - Antes de iniciar o período da ordem do dia, a Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 27º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à Mesa Moção/Recomendação (CDU), (doc. nº 2) e Proposta ENVC (doc. nº 3), de cujo teor foi dado conhecimento através da leitura dos mesmos, tendo de seguida informado que seriam postos à discussão e votados no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. - - - - -

- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Sebastião Rego (doc. nº 4), Amândio Silva (doc. nº 5), Lobo Carvalho (doc. nº 6), Manuel Salgueiro (doc. nº 7), Alice Antunes (doc. nº 8), José Carlos Freitas, Martinho Cerqueira (doc. nºs 9, 10 e 11), Eduardo Viana (doc. nº 12), Jose Carlos Resende, Jorge Teixeira, Jose Carlos Resende, Presidente da Junta de Santa Maria Maior, Presidente da Junta de Amonde. - - - - -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. - - - - -

- - - Por último, passou-se à votação dos documentos apresentados no início do período de antes da ordem do dia:-

- Voto de Louvor (doc. nº 5) - Aprovado, por maioria com 8 abstenção
- Proposta ENVC (doc. nº 3) - Aprovado, por maioria com 1 abstenção
- Moção (doc. nº 2) - Rejeitado, com 47 votos contra, 17 votos a favor e 9 abstenções.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 13. - - - - -

MANDATO 2009-2013

--- **AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os seguintes deputados municipais:- Jorge Miguel M. Cardoso Martins e os Presidentes das Juntas de Freguesia de Amonde, Barroselas, Carreço, Freixieiro de Soutelo e Lanheses. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

--- A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea e) nº 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 14), não se tendo registado qualquer intervenção. -----

--- **AUSENCIA DE DEPUTADO MUNICIPAL:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado municipal Vítor Manuel Abreu Barbosa. -----

PONTO 2

LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVA AO ANO DE 2011

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Setembro corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se as seguintes intervenções:- Noe Rocha, Jose Carlos Freitas, Antonio Silva (doc. nº 16), Eduardo Viana (doc. nº 17). -----

--- Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. --

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria com 50 votos, 9 votos contra e 10



abstenções. -----

--- **AUSENCIA DE DEPUTADO MUNICIPAL:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado municipal Luis Manuel Miranda Palma. -----

PONTO 3

FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Setembro corrente (doc. n.º 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se as seguintes intervenções:- Noe Rocha, Jorge Teixeira (doc. n.º 19), Alice Antunes (doc. n.º 20), Antonio Silva (doc. n.º 21). -----

--- Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. --

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria com 45 votos a favor dos Agrupamentos do PS e JFI e 15 votos contra dos Agrupamentos do PSD, CDU, BE e 5 abstenções CDS/PP. -----

--- **REGRESSO E AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado municipal Vítor Barbosa e ausentaram-se os deputados municipais:- José Carlos Resende, Noe Martins Rocha, Gabriela Portela, Fátima Cristina Brito de Melo, Carlos Antunes, Victor Jose Costa Lima, Alice Antunes, Jorge Teixeira e os Presidentes de Junta de Freguesia de Moreira de Geraz do Lima e Santa Marta de Portuzelo. -----

PONTO 4

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a

MANDATO 2009-2013

proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Setembro corrente (doc. n.º 22), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Antonio Silva (doc. n.º 23). - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 5 votos contra e 10 abstenções. - - - -

- - - **REGRESSO DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressaram os deputados municipais:- Luis Palma, Gabriela Portela, Fátima Brito e Victor Lima. - - - - -

PONTO 5

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 25 de Julho findo (doc. n.º 24). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade. - - - - -

- - - **REGRESSO DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado municipal Jose Carlos Resende. - - - - -

PONTO 6

CONSTRUÇÃO DE VIA DE REDE PRIMARIA DE NIVEL 2 EM PERRE - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a

MANDATO 2009-2013



proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 8 de Agosto findo (doc. n.º 25). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade. - - - - -

- - - **REGRESSO E AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressaram os seguintes deputados municipais:- Noe Rocha, Carlos Parente Antunes, Alice Antunes, Jorge Teixeira e ausentou-se o Presidente da Junta de Freguesia de Montaria. - - - - -

PONTO 7

EXTINÇÃO DA VALIMAR COMURB - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Setembro corrente (doc. n.º 26), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais Vítor Lima (doc. n.º 27), Jorge Teixeira (doc. n.º 28 e 29) e José Carlos Resende. - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com duas abstenções. - - - - -

PONTO 8

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11

MANDATO 2009-2013

de Julho findo (doc. n.º 30), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- Jorge Teixeira e Martinho Cerqueira. - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade. - - - - -

PONTO 9

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO - PROJECTO DE RESOLUÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento do teor do ofício remetido pelo Presidente da Câmara (doc. n.º 31), a solicitar no seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 19 de Setembro corrente, a indicação de representantes para integrar uma Comissão de Trabalho que irá elaborar um documento de trabalho sobre a agregação de freguesias no concelho de Viana do Castelo no âmbito do Livro Verde da Reforma da Administração Local, tendo de seguida registado as seguintes intervenções:- José Carlos Resende, Presidente da Junta de Santa Maria Maior, Presidente da Junta de Amonde, Eduardo Viana, Martinho Cerqueira, Jorge Teixeira. - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - -

- - - A Assembleia Municipal deliberou aceitar a integração de representantes da mesma no Grupo de Trabalho criado pela Câmara Municipal, sendo que cada Agrupamento Político deverá indicar um representante e os Presidentes de Junta de Freguesia deverão eleger entre eles três representantes, um que represente as freguesias urbanas, outro para as rurais e outro para as mistas. - - - - -

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. - - - - -

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -

SECRETARIA

-



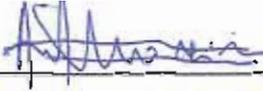
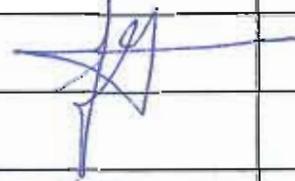
FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)		
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)		
Luís Manuel de Miranda Palma (PS)		
Maria Emília Magalhães Barbosa (PS)		
Manuel Pinto Costa (PS)		
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)		
Ana Maria Ribeiro Novo Antunes (PS)	S	
César Levi Marques Pinheiro (PS)		
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)		
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)		
Amândio Araújo Passos Silva (PS)		
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)		
Fernando Manuel Armada Garcês (PS)	S	
Paulo Jorge Costa Lains (PS)		
Noé Martins da Rocha (PS)		
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela (PS)		
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)		
Marsal da Silva Pereira (PS)		
Fátima Cristina Brito de Melo (PS)		
Joana Rio da Silva (PS)		
Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado (PSD)	S	
Maria Manuela do Vale Dias de Carvalho Lopes (PSD)		
Carlos Parente Antunes (PSD)		
Ana Sofia Torres Faria (PSD)		
José Augusto Neiva de Sá (PSD)		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD)		
Marisa Cristina de Castro Araujo (PSD)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
Victor José da Costa Lima (PSD)		
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins (PSD)		
Maria Alice Parente Ribeiro Antunes (PSD)		
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)		
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)		
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)		
Alberto Sarria Pires (CDS/PP)	S	
Ana Cristina Abreu Azevedo (CDS/PP)		
Martinho Martins Cerqueira (CDU)		
Luisa Raquel Marques da Silva Rocha (CDU)	S	
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Francisco Ribeiro Vaz (BE)	S	
Luís Filipe Oliveira Louro (BE)	S	



PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Arlindo Manuel Sobral Ribeiro - AFIFE - I		
Fátima Cristina Pimenta Jaques - ALVARÃES - PSD		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE - I		
Vasco Manuel Passos Lima - BARROSELAS - PS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS - PSD		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO - PSD		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO - I		
Augusto Pires Alves Bandeira - CASTELO DE NEIVA - PSD		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ - I	S	
Jorge Serafim Costa Correia - DEÃO - PSD		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE - PS	S	
Artur Borlido Ribeiro - FREIXIEIRO DE SOUTELO - I		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA) - I	S	
Armindo Dias Fernandes - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA) - PSD	S	
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANHESES - PSD		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES - PS		
Manuel Ilídio Gomes de Castro - MEIXEDO - I		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA - PSD		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA - PS		
Porfírio Neves Afonso - MUJÃES - I		
António Pereira da Costa - NEIVA - I		
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA - PSD		
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO - PSD		
Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira - PERRE - I		
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÁ - I		
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO - PSD		
Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares - SERRELEIS - I - S		
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA - PS		
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE - PS		
Fernando Pimenta da Gama - AREOSA - PSD		
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE - PS		
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA - PS		
Vítor Manuel Antunes da Silva - MONSERRATE - PS		
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR - CDU - S		
Arnaldo Joaquim Ribeiro - VILA FRANCA - PS		
José Maria Santos Ferreira - VILA FRIA - PS		
Filipe Mendes Costa - VILA MOU - PSD		
Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos - VILA NOVA DE ANHA - PSD		
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE - PS		
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDA - I		



PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA Substituição nos termos da alínea c) n° 1 art° 38° da Lei n° 169/99, 18 Setembro	REGISTO ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHIOS
Serreleis - Antonio Borlido Parente		
Santa Maria Maior - Jose Maria Amieira Flores		
Meadela - Jose Adelino Rodrigues Gonçalves Borlido		
Vila de Punhe - Antonio Manuel Marques da Cunha Costa		
Subportela - Cipriano Mancio da Costa		
Vila Franca - Paulo Carvalhido		
Alvarães - Paulo Jorge Gomes Vieira		
Cruz da Lina - Santa Maria Jesus (ant. Igreja Barboza) Gelat do Lima Santa Leocadia Mestre do Val Pedro 227958423		
Antonio Lima - CHAFE'		

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/SETEMBRO/2011

MOÇÃO – *Recomendações*

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Considerando que o poder local democrático, indissociável da existência de órgãos próprios eleitos democraticamente, com poderes e competências próprias e agindo em total autonomia face a outros órgãos e, submissão apenas à Constituição, às leis, aos tribunais em sede de aplicação dessas mesmas leis e ao povo, é parte da arquitectura do Estado Português;

Considerando ainda que as autarquias constituem um dos pilares da democracia pelo número alargado de cidadãos que chama a intervir, como representantes do povo, na gestão da coisa pública, pelas oportunidades de participação efectiva dos cidadãos em geral nas decisões que lhes interessam, pela forma aberta e transparente da sua acção e ainda pelas realizações concretas que promove e têm contribuído para a melhoria da salubridade, das acessibilidades, dos transportes, do acesso à saúde, à educação, à cultura e à prática desportiva;

Considerando que o poder local democrático e as pessoas territoriais que o integram detêm atribuições únicas essenciais ao bem-estar das pessoas, à representação e defesa dos interesses populares e à concretização da vida em sociedade;

Mais considerando que é herdeiro de tradições centenárias (milénares no caso de muitas das freguesias que querem ver extintas) em cujo caldo se consolidaram e sobrevivem elementos essenciais da identidade comunitária à escala local e a própria identidade nacional, deles diversa, mas que os integre na sua múltipla diferença;

Considerando, por fim que é residual o peso do poder local nas contas públicas e, em especial, ínfimo o das freguesias;

Considerando que de há muito que alguns não se conformam com o carácter avançado, democrático e progressista do poder local e que alguns outros, em

particular, de há muito consideram as freguesias como algo dispensável e até incómodo;

Considerando que a seriedade e coerência de qualquer reforma da organização administrativa que se pretenda eficaz deve considerar prioritariamente a criação das Regiões Administrativas e não a extinção de freguesias ou municípios;

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo, reunida em 30/09 / 2011

DELIBERA:

1. Manifestar a sua convicção de que, pela exiguidade dos recursos públicos que lhe são afectos e pela forma exemplar como são aplicados

- a. As autarquias locais têm um importante papel na promoção das condições de vida local e na realização de investimento público, indispensáveis ao progresso local, no combate às assimetrias regionais e, no presente quadro, às acções que contribuam para atenuar os efeitos da crise e em particular aos reflexos sociais mais negativos que a aplicação do actual programa de ingerência externa está a impor aos portugueses;
- b. A extinção de autarquias que em quase nada contribuirá para reduzir a despesa pública, não só acarretará novos e maiores gastos para um pior serviço às populações como constituirá um factor de empobrecimento da vida democrática local;

2. Repudiar a intenção de extinguir as autarquias existentes, seja pela sua pura eliminação seja por recurso a qualquer forma de engenharia política, que lhes retire o que têm de essencial, a saber, os seus órgãos democraticamente eleitos, as suas atribuições próprias e a parte dos recursos públicos essenciais à sua existência e funcionamento nas condições de autonomia previstas na Constituição da República.

(DOCUMENTO Nº 3)

PROPOSTA

NA SEQUÊNCIA DO TEXTO DA INTERVENÇÃO DO AGRUPAMENTO DO PSD, E DA POSIÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO PSL ^{E DOS RESTANTES AGRUPAMENTOS} ACERCA DOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO, PROPONEMOS A ESTA ASSEMBLEIA QUE SEJA ~~ELABORADO~~ REDIGIDO E ENDETERMINADO AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES DOCUMENTO DANDO CONTA DA ~~POSICÃO~~ "POSIÇÃO" DESTA ASSEMBLEIA ACERCA DAS REPETIDAS TOMADAS DE POSIÇÃO DAQUELA ENTIDADE FACE AOS E.N.V.C.

SUGERE-SE QUE ESSE DOCUMENTO SEJA ELABORADO EM SEDE DE COMISSÃO PERMANENTE.

VIANA DO CASTELO, 30 DE SETEMBRO 2011





Assembleia Municipal – Sessão ordinária de 30 de Setembro de 2011

(Intervenção período antes da ordem do dia)

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa
Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Exma. Vereação
Exmos. Senhores Deputados Municipais

Esta intervenção é para colocar 2 (duas) questões e 1 crítica/denúncia

Bombeiros Municipais

Em 11 de Julho passado foi enviado ao Sr. Presidente da Câmara um abaixo-assinado subscrito por mais de dois terços do total dos Bombeiros Municipais, a solicitar uma reunião com carácter de urgência, com uma comissão constituída por 5 Bombeiros, onde se incluía o delegado sindical, a fim de serem “analizados problemas do sector que tardam a ser resolvidos”. Até à presente data, temos conhecimento que esse pedido de reunião ainda não se concretizou, e mais, os subscritores nem uma resposta obtiveram ao solicitado.

1ª - É por falta de disponibilidade, e já lá vão quase três meses, ou não existe vontade de dialogar e resolver problemas laborais com os seus legítimos representantes?

2ª – Em princípios de Agosto, o STAL emite um comunicado onde denúncia a existência de um ambiente de intimidação, de que são exemplo, actuais processos disciplinares a decorrer, e acusa de ser “ certificado trabalho extraordinário e subsídio de turno a quem não os executa”. O comunicado do STAL não mereceu qualquer comentário, nem desmentido por parte da Autarquia. Leva-nos a pensar, como diz o ditado, quem cala, consente. Perguntámos: confirmam-se os processos disciplinares? E com que legalidade se certifica o pagamento indevido de trabalho extraordinário e subsídio de turno a quem não o executa?

Para terminar, não podia a CDU deixar passar em claro e criticar o comportamento do Sr. Presidente da Câmara, no passado dia 28 de Junho, quando após comunicação do PCP à Autarquia a anunciar a pintura de um MURAL na Praça da República, alusivo aos E.N.V.C., tentou impedir e condicionar a realização da iniciativa no local, invocando razões de estética e de espaço. Estas mesmas razões já não preocupavam o Sr. Presidente se a pintura do MURAL fosse noutra local, como sugeriu. É lamentável esta pequenez de exercício da actividade política, pois a única preocupação do Sr. Presidente era impedir a visualização do MURAL pelos trabalhadores dos ENVC e população na manifestação do dia seguinte.

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

Pelo Agrupamento Político da CDU

O Deputado Municipal

VOTO DE LOUVOR

Como habitualmente, cumpriu-se o calendário, da Romaria da Sra. D'Agonia, que este ano decorreu de 19 a 21 de Agosto, envolvendo profundamente as gentes Alto-Minhotas, transformando a cidade numa grande e permanente festa que antecede e se prolonga à volta dos dias oficiais. São muitos milhares os visitantes que nos visitam, participando com entusiasmo no confronto entre o profano e o sagrado.

Atente-se à religiosidade das gentes da Ribeira, que com devotado carinho passam a noite a engalanar as suas ruas, quais tapetes floridos, a seguir pisados pela procissão que volta do mar, espectáculo grandioso com a Santa a viajar em barco de pesca com acompanhamento de centenas de embarcações, extraordinário documento, dado generosamente pelos nossos pescadores.

Dos diversos momentos vividos por todos quanto nos visitaram neste esplêndido palco que é a nossa cidade, são de realçar o cortejo da mordomia, belo espectáculo de cor e alegria, que tanto realça o belo traje à vianesa.

O cortejo etnográfico, que não vimos, por nele termos participado conjuntamente com mais cerca de 3.000 figurantes, este ano dedicado à Vinha e ao Vinho, esteve ao nível dos grandiosos cortejos dos anos anteriores. Avaliamos, isso sim, a mole imensa de gente ao longo de todo extenso percurso.

A Festa do Traje, foi um sucesso. Com o mote dos anos anteriores, muito beneficiou quer da mudança de local quer na nova apresentação dos maravilhosos trajes minhotos.

Muito bem conseguido!

Os fogos tiveram este ano muito qualidade. Quer o fogo do meio, no sábado, quer a serenata, sobretudo esta, resultaram num belíssimo espetáculo, qual paleta de mil cores, que rompiam o ar plúmbeo com arreliaadores chuviscos, com que a noite da serenata se apresentou. Nem por isso, deixou de resultar numa autêntica chuva de oiro de grande sucesso.

Acrescentemos ainda, as tocas[†], os gigantones, os zés pereiras, os pregões dos feirantes, que num envolvimento cúmplice com os vianenses e os inúmeros forasteiros, tornam a romaria da Senhora da Agonia única no País.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de louvor à Comissão de Festas, a empresa Viana Festas, à Câmara Municipal e a todos os seus funcionários que colaboraram na organização das Festas da Sr.ª d'Agonia de 2011 pelo êxito e brilhantismo alcançados

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011.

Amândio Passos Silva – Partido Socialista



Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo,

Na pessoa de V.Ex^ª, senhora Presidente, permita-me que cumprimente todos os presentes nesta Assembleia, desde as senhoras e senhores deputados, presidentes de JF, Câmara Municipal e público que se quis associar, usando o seu direito de cidadania.

Seguidamente, gostaria de abordar quatro pontos na presente Sessão, que passarei a expor.

1. Na sessão desta Assembleia, realizada em 22 de Junho passado, e a propósito da necessidade de se resolver o problema dos estacionamento à superfície na zona do centro histórico, lembrei, em nome do Grupo Parlamentar do PSD, ao senhor Presidente da Câmara - como contributo importante para combater a desertificação -, a conveniência de concretizar no terreno aquilo que foi uma promessa eleitoral do PS na última campanha para as eleições autárquicas.

O senhor Presidente da Câmara preferiu não responder a este específico ponto da minha intervenção mas, *em seu socorro, veio o senhor Presidente da Junta de S.ta Maria Maior, referindo, grosso modo, que o levantamento dos residentes estava feito, que bastaria passar na sede da Junta requerer um Atestado de Residência e levá-lo à Câmara Municipal, onde seria passada uma autorização para o estacionamento. Perante uma solução tão fácil, questionei-me por que razão tal medida não teria sido divulgada publicamente.*

Uma semana depois desloquei-me à Junta para obter o Atestado de Residência, que prontamente me foi passado, e de seguida dirigi-me à Câmara Municipal onde fui atendido por um funcionário que, depois de ouvir a minha pretensão, me referiu que não havia excepções para ninguém e que a autorização a conceder pela Câmara apenas servia para proceder a cargas e descargas em ruas onde o trânsito era proibido, e por período de tempo reduzido, mas que para este efeito já existe a sinalética na cidade, que se destina a todos os cidadãos.

Face a esta explicação concluí, então, que a Câmara Municipal parece não ter vontade política para resolver este problema, mas com cuja promessa de resolução, o PS, nas últimas eleições autárquicas, conseguiu certamente aumentar o número de votos. Mais uma vez a falta de verdade se sobrepôs à ética na política, mais uma vez a demagogia abusou da boa-fé dos eleitores e este problema manter-se-á ad aeternum enquanto o socialismo estiver no poder.

2. A Ponte EIFFEL que serve a nossa cidade continua com problemas no piso destinado à circulação de veículos, sendo já demasiados em curto espaço de tempo, considerando que há poucos anos esteve interdita ao trânsito largos meses, para uma reparação profunda, com todas as implicações negativas designadamente para os munícipes da outra margem do Rio Lima que vêm trabalhar para a cidade.

Parece ser altura, senhora Presidente, senhoras e senhores deputados, de a Câmara Municipal ter de exigir responsabilidades à empresa ou empresas que têm procedido às reparações, porque não se compreende um desgaste tão acentuado e tão rápido do tapete destinado à circulação de veículos, o que pode supor a utilização de materiais desadequados para esta ponte em ferro, quiçá com base em estudos técnicos deficientes, o que requer muita informação prévia sobre a competência técnica das empresas que venham a ser partes num futuro concurso com vista à sua reparação. O que a ponte não pode é continuar a ser um constante sorvedouro de dinheiros públicos, mais ainda sem servir cabalmente o fim para que foi construída. Talvez seja a altura de dar os primeiros passos para se pensar na construção de uma nova ponte que possa servir Viana, os seus municípios e os visitantes.

3.O Grupo Parlamentar do PSD apreciou a preocupação do senhor Presidente da Câmara expressa num artigo do JN, de 27 de corrente, e no Jornal "A Aurora do Lima", de hoje, em que manifesta a sua discordância pelo facto da empresa açoreana "Atlânticoline" inviabilizar o envolvimento de estaleiros portugueses na construção de dois ferries, o que naturalmente deixa fora do concurso os nossos Estaleiros Navais.

Mas, senhor Presidente, deixe-me que lhe pergunte - antes de questionar, como é seu desejo anunciado publicamente, o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa do Governo da República, relativo a este acto de gestão da referida companhia açoreana - se não deveria, antes, questionar o todo-poderoso Presidente do Governo Regional (Socialista) dos Açores, sob cuja autoridade e tutela decorrem estes concursos, quanto às razões objectivas que presidiram a esta opção estratégica. Não estará implícito, em todo este jogo de interesses, um claro preconceito de superioridade, diria mesmo de afrontamento, ao país e aos vianenses, na sequência, aliás, da recusa de aceitação do navio que mandou construir nos Estaleiros de Viana? O senhor Presidente acredita que o Governo Regional dos Açores está inocente em todo este processo e não tem uma palavra a dizer nesta triste quão condenável situação? Parece-lhe que não poderia inverter este rumo? Acredita nisso? Não sejamos tão ingénuos!

Julgo que esta Assembleia e a Câmara Municipal deveriam fazer sentir, directamente e com toda a veemência, ao governo regional açoreano, o repúdio de todos os vianenses por este acto de arrogância imperdoável, considerando que o futuro dos trabalhadores dos nossos Estaleiros poderia ser amenizado, mas que por causa desta e de outras atitudes hostis vai ter de continuar em risco, por falta de encomendas, não obstante o reconhecimento internacional da sua capacidade técnica que só as autoridades açoreanas não querem ver.

Quando há uma crise sem precedentes no país, quando há um apelo forte ao consumo de produtos nacionais, quando existe um apelo aos nossos industriais para a empregabilidade dos desempregados, quando há uma preocupação patriótica do Governo da República para conter a despesa pública, combatendo os desperdícios e as mordomias, diminuindo as importações e aumentando as exportações, quando todos sentimos no corpo e na alma os efeitos da crise no



país, e nos deparamos com estes caciques açoreanos a baldar-se para os problemas de Portugal, então só podem mesmo merecer o nosso total desprezo. Desprezo tanto maior quanto é certo que não dispensam vir comer na manjedoura do Estado (como diria Vasco Pulido Valente) o produto do esforço colectivo que a todos nós é exigido.

4. Finalmente, a última questão para o senhor Presidente da Câmara tem a ver com o parque de estacionamento do Campo da Agonia, e o que o PSD solicita é que transmita a esta Assembleia um ponto da situação, designadamente sobre os eventuais problemas concretos de carácter técnico que subsistam e que inibem o seu funcionamento pleno, e os custos financeiros que poderão ou não acarretar para a autarquia.

Pelo Grupo Parlamentar do PSD,

Agostinho Lobo de Carvalho

Deputado municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

Não podia deixar de me congratular com o empenho do executivo da câmara, em especial do Sr. Presidente, na resolução dos problemas com o "Piso da Ponte Eiffel", sendo que no passado dia 16 tiveram uma pequena intervenção para solucionar algumas deficiências no pavimento. É verdade que as obras de reparação ainda só ocorreram nas rampas, mas já é alguma coisa. Para que se possa ter alguma segurança, impõem-se que sejam conhecidos os resultados do estudo efectuado pela FEUP, afim das obras de beneficiação ocorrerem antes do inverno, pois como se sabe o piso existente no tabuleiro tem algumas "incompatibilidades" com a humidade, evidenciando falhas graves de aderência.

Aproveito também para deixar uma pergunta, que é simultaneamente um alerta: para quando a resolução da imagem decadente da saída da A28 para Viana do Castelo, mais concretamente à saída da **Ponte Nova**? Efectivamente, encontra-se lá uma "sinalização provisória", no entanto, ainda não se percebeu bem para quê. Trabalhos não se vêem... e melhorias também não. Se o objectivo é ter uma só faixa de rodagem, penso que uma



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

pintura do pavimento associada a sinalização vertical daria uma imagem mais positiva sobre aquilo que todos pretendemos para a nossa cidade. Se o problema é outro, acho que este é o momento para sermos informados do que efectivamente se passa.

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

Agrupamento Político do CDS – PP

Não podia nesta fase deixar de fazer uma importante e urgente intervenção, isto pelo facto de não poder ignorar o que se está a passar de uma forma galopante com a generalidade das empresas, dando um especial relevo, às empresas do nosso concelho.

Nos ultimos tempos tem crescido significativamente o número de insolvências. Em 2010 começaram a subir e no decorrer de 2011 disparou! A maior parte destas empresas trabalham para o Estado e estão direccionadas para as Obras Públicas, trabalham principalmente com Instituições Públicas. Seguidamente estão essencialmente empresas da Construção Civil e aqui o que se reflete é a estagnação da economia; desemprego; fecho de crédito bancário; Insegurança/incerteza no emprego; etc, etc... e também nos textéis onde os empresários responsabilizam a entrada em grande força dos Chineses em Portugal, que apesar dos produtos não reunirem qualidade/preço, são acessíveis e estão ao alcance das carteiras de qualquer consumidor.

Melhor do que eu, os técnicos da Câmara sabem que quando se procede à abertura de um concurso publico, as empresas que concorrem na altura da adjudicação, tem de apresentar uma Declaração de Não Dívida à Segurança Social, que tem uma validade de 4 meses. Habitualmente, as obras têm uma durabilidade superior a esses 4 meses e serão obrigados a entregar uma nova declaração sempre que a Câmara proceda a algum pagamento e por vezes nesse espaço de tempo, a situação contributiva do empresário perante a Seg. Social deixou de estar regularizada. No final da obra e segundo versões dos empresários, quando isto acontece, para além de não receberem qualquer valor, a Câmara alega que devido a não terem situação regularizada com a Segurança Social, não podem proceder ao respetivo pagamento, pois estes têm dívidas para com o Estado. Estas declarações serão verdadeiras? Se realmente isso acontece é incorreto, porque numa situação dessas, é obrigação dessa entidade publica pagar 75% ao empresário e reter os outros 25% do valor total da faturação e enviar para o Instituto de Gestão Financeira em Lisboa. Quando esses 25% chegarem ao IGF é lançado automaticamente na conta corrente da empresa e desta forma abate a sua dívida para com a Seg. Social. No caso da empresa estar com situação regularizada com a Seg. social, então é obrigação da Câmara pagar os 100% da faturação à empresa. Este sim, é o procedimento correto, porque apesar de se tratar de dois organismos públicos, estes são independentes a todos os níveis e também financeiramente. Imagine-se uma família, cada uma tem casa própria, cada agregado é independente, tem autonomia própria e é responsável pelos seus atos e atitudes.

Não podemos esquecer que neste caso, se as Câmaras não pagarem, consequentemente, a Seg. Social também não recebe das empresas e estas são a base de sustentabilidade desse Instituto. Se esse ciclo natural não acontecer, só há saídas para prestações, tais como Subsídio de Desemprego; Baixas Médicas; Prestações Familiares; Rendimento Social de Inserção, etc... só há despesas, não há fontes de receita originando um desequilíbrio financeiro insustentável. O número de falências está a aumentar drasticamente devido às empresas não poderem cumprir com a generalidade dos seus compromissos.

Assim e nesta conformidade, não posso deixar de fazer um apelo reflexivo e de sensibilização à Câmara Municipal que está em incumprimento com várias empresas que estão neste momento envolvidas em processos de insolvência. Há empresários que estão a entrar num colapso financeiro, emocional/psicológico, familiar, social...devido às pressões diárias a que estão submetidos. Onde está a responsabilidade social da Câmara Municipal e a consciência de cada um de nós? Não nos afeta só porque não se passa directamente connosco ou com os nossos familiares? Será que cada um de nós consegue dormir um sono tranquilo ao ter conhecimento das realidades que nos consomem, que consomem o nosso vizinho, a nossa sociedade em geral? Penso que perderam-se valores, éticas pessoais e profissionais, cumplicidade e principalmente a vergonha! Vive-se intensivamente um mundo insólito e ilusório do "safe-se quem puder", onde tudo e todos se atropelam mutuamente! Este meu texto reflete uma enorme desilusão, pois deparo-me diariamente com situações de muita pobreza e injustiça social que poderia ser evitada se os valores da nossa sociedade não estivessem tão deturpados!

Neste momento e no que diz respeito a responsabilidades imputadas à Câmara Municipal, depois de muitos estragos há necessidade de tomar medidas, minimizar e corrigir esses estragos. Aí o meu apelo vai como atrás referi para o Sr. Presidente José Maria da Costa, no sentido de tentar regularizar o mais rapidamente possível as dívidas em atraso e a não abertura de novos concursos de grande envergadura, criando expectativas que não conseguem cumprir! Estou a dirigir-me a si, porque é o atual Presidente da Câmara, mas considero que também deveriam ser imputadas responsabilidades megalómanas à gestão Camarária anterior, na pessoa do Sr Dr. Defensor Moura.

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011.

Maria Alice Parente Ribeiro Antunes



ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/09/2010

Requalificação da Linha do Minho

(Período antes da ordem do dia)

SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E RESTANTE MESA
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E VERAÇÃO
SENHORES DEPUTADOS MUNICIPAIS

Os dados oficiais confirmam, uma ligação ferroviária Porto-Vigo, moderna, assume uma importância acrescida, fortalecendo a cooperação com a vizinha Galiza e constituindo, assim, um elemento dinamizador de uma economia fortemente debilitada.

Actualmente, mantêm-se os riscos quanto ao encerramento da linha ferroviária existente, desconhecendo-se ainda a solução definitiva.

Contudo, a manutenção da linha tal como está já não resolve os actuais problemas de mobilidade das populações e de transporte de mercadorias, não satisfazendo os interesses de todas as regiões por ela servida. Mesmo uma intervenção de modernização que se limite à electrificação do troço por electrificar (entre Nine-Vigo) e à melhoria da qualidade das automotoras não resolveria os problemas de fundo desta infra-estrutura.

A manutenção das características da ligação actual, com recurso à bitola ibérica, e não a bitola europeia, com um tempo de transporte grande e com a capacidade de transporte de mercadorias condicionada, constitui uma limitação ao desenvolvimento do tecido empresarial regional e ao aproveitamento das principais infra-estruturas já existentes, designadamente o Aeroporto do Porto e os Portos de Leixões e Viana do Castelo.

O actual quadro comunitário termina em 2013, podendo a concretização dos investimentos prolongar-se até 2015 sendo as verbas utilizadas até aqui.

É sabido, e a Comissão Europeia confirmou-o em resposta à deputada do PCP no Parlamento Europeu, Ilda Figueiredo, que a modernização das linhas ferroviárias no nosso País pode ser financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo Fundo de Coesão, através dos programas regionais ou do programa de desenvolvimento territorial (POVT – Programa Operacional de Valorização do Território).

A invocação de dificuldades orçamentais para a não concretização deste investimento é um pretexto que a realidade do país demonstra ser falso. Neste caso, como noutros, os mesmos que argumentam com a “austeridade”, apenas pretendem concretizar políticas de injeção de dinheiros públicos para fins alheios aos interesses do país, como para “nacionalizar” o BPN e criar fundos de garantia para a banca comercial. Por outro lado, não levar a cabo a modernização desta linha significa desperdiçar milhões de euros de fundos comunitários!

Assim, o PCP considera que, na actual situação, se impõem como linhas de trabalho imediato: O prolongamento da modernização desde Nine a Viana do Castelo e Valença, permitindo a imediata circulação de novas composições assegurando assim uma solução transitória para a ligação ferroviária Porto-Vigo, contribuindo para uma significativa diminuição dos tempos de viagem e melhoria das condições de transporte.

A reprogramação dos investimentos até 2015, sem prejuízo do objectivo prioritário de uma linha Porto-Vigo, em bitola europeia, para transporte misto de passageiros e mercadorias e que facilite a ligação às principais infra-estruturas da região, casos do Aeroporto do Porto e dos Portos de Leixões e de Viana do Castelo.

Numa economia em crise, o investimento produtivo e nas suas infra-estruturas torna-se, ainda mais, indispensável.

A linha Porto-Vigo, com as características atrás referidas e pelas razões apontadas, constitui uma oportunidade que não pode ser perdida, tanto mais que está em causa uma região que continua a ver as suas potencialidades desaproveitadas o que prejudica a sua economia e, também, a do País.

É urgente inverter o rumo de declínio que o País vem vivendo, reanimando a sua economia e este investimento será, por certo, um elemento importante para que tal aconteça.

Assim sendo propomos que sejam feitas todas as diligencias por parte da Câmara Municipal e de todas as forças partidárias aqui representadas, no sentido de serem exploradas todas as possibilidades para a requalificação desta linha que tanta falta faz ao nosso concelho e à região.

Viana do Castelo, 30/09/2011

O Agrupamento Político da CDU
O Deputado Municipal


(Martinho Cerqueira)



Assembleia Municipal – Sessão ordinária de 30 de Setembro de 2011

Estaleiros Navais de Viana do Castelo

(Intervenção período antes da ordem do dia)

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa
Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Exma. Vereação
Exmos. Senhores Deputados Municipais

Quando no passado dia 22 de Junho esta Assembleia Municipal, com a presença entre o público de algumas centenas de trabalhadores dos ENVC, por unanimidade deliberou solicitar ao Governo a suspensão imediata das medidas anunciadas no plano de reestruturação dos ENVC que previa o despedimento de 380 trabalhadores, e se apelava para que fosse feita uma reavaliação deste processo, estávamos ainda no limiar duma mobilização a favor desta sexagenária empresa, única de construção naval de média dimensão no nosso País, na qual se envolveram trabalhadores no activo, aposentados, familiares e Vianenses em geral.

Tal mobilização corporizou-se nas grandes manifestações realizadas em Viana do Castelo no dia 29 de Junho e na cidade de Lisboa, no passado dia 2, junto à Empordef, as quais pretenderam esclarecer as populações para a enorme atrocidade que se estava a fazer ao tecido produtivo nacional, numa empresa pública e estratégica para o País, referência de uma região e das suas populações.

Hoje todos nós podemos confirmar que a primeira batalha foi ganha. O indispensável bom senso imperou e como alguém dizia, "Os ENVC de uma empresa em vias de se afundar, passou a ser uma empresa apetecível em termos internacionais".

As parcerias lógicas e novas propostas que a Empordef está a avaliar, levaram ao adiamento de uma decisão sobre os ENVC por parte do Governo.

Continuamos a aguardar com serenidade uma decisão para os ENVC que esperemos seja a de continuidade da empresa, de execução das encomendas existentes e muitas outras que se lhe sigam, tendo em conta a manutenção da sua mão de obra qualificada e do seu indispensável rejuvenescimento para que os ENVC continuem a empresa ancora da construção naval em Portugal e empresa estratégica para o País.

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

Pelo Agrupamento Político da CDU

O Deputado Municipal

(Martinho Cerqueira)

Estacionamento, no centro da cidade, para os moradores

O despovoamento dos cascos velhos da maioria das cidades é um problema real.

A Câmara, em Viana do Castelo, tem levado a cabo algumas iniciativas, louváveis, para o minorar.

Contudo, a fixação dos cidadãos, no centro de Viana, está muito dependente da disponibilização de locais próprios de estacionamento para os seus residentes.

A resolução deste problema foi prometida na campanha eleitoral e ao longo do mandato deste Executivo Municipal.

Perguntamos, assim, quanto tempo terão ainda de esperar, os moradores, por uma solução plenamente satisfatória para este problema?

Plano Estratégico de Viana do Castelo 2009 / 2013

Nada tem transpirado sobre a data da conclusão da revisão do Plano Estratégico de Viana do Castelo para o período considerado de 2009 / 2013, iniciada há quase 2 anos.

Passado mais de metade do período em questão e numa época de grave crise financeira que, com certeza, imporá a hierarquização dos projectos a realizar para o desenvolvimento do concelho, para quando a finalização do novo Plano Estratégico de Viana do Castelo?

" O debate do EDU "

Martinho Pereira



Exma. Sra. Presidente da Assembleia e Restantes Elementos da Mesa,

Sr. Presidente da Câmara, Srs. Vereadores,

Srs. Deputados e Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,

Demais presentes,

Em Sessões anteriores desta mesma Assembleia, o Agrupamento do PSD tem questionado o Sr. Presidente da Câmara acerca de alguns assuntos que consideramos de extrema gravidade e urgente resolução.

Entendemos que este é o local para o fazer.

Recebemos normalmente respostas algo evasivas, algumas nada esclarecedoras, quando não opta mesmo por se remeter ao silêncio, como fez, p.ex., acerca dos ENVC. Quem normalmente responde com silêncio é porque, de facto, não tem nada para dizer. É obviamente um direito que lhe assiste, contudo comprometedor, em nosso modesto entender.

Por vezes, confesso até, que mantenho a expectativa que as suas respostas, ou ausência delas, signifiquem que esses assuntos, que reitero, nos preocupam, estão a ser devidamente resolvidos.

Constatamos posteriormente que afinal se mantêm, mantendo-se igualmente a nossa desilusão como Vianenses e a convicção que existe, de facto, alguma inoperância, admitindo até, que nem sempre seja da sua directa responsabilidade.

Como tal, Sr. presidente, como lhe dou sempre o benefício da dúvida e nada melhor do que ouvir de viva voz, e quem melhor para esclarecer, vou optar por lhe colocar algumas questões de uma forma muito directa e concisa, às quais fará o favor de responder, se assim o entender.

1. Veio recentemente nos órgãos de comunicação social escritos que o Parque da Cidade ainda não teve abertura porque afinal os Senhores se esqueceram de construir as instalações Sanitárias. É ou não verdade e qual a utilização que a Câmara Municipal pretende para este espaço? Pretende que seja um espaço para o público em geral? Para quando?
2. No mesmo perímetro geográfico, temos os terrenos do Parque da Cidade. Qual é o tratamento que a Câmara Municipal está efectivamente a dar a este assunto?
3. Parque da Sra. da Agonia. Que informação nos pode dar acerca dos diferendos existentes com as entidades envolvidas na construção e exploração desta obra? Que desenvolvimentos se verificaram?
4. Rampa de acesso à Ponte *Eiffel*. O que se passa com o piso da rampa de acesso à Ponte Eiffel? Qual a posição da Câmara Municipal? Quem é o responsável pela deficiente intervenção recentemente levada a efeito?
5. Acesso à cidade na saída da A28. Qual o motivo da colocação e manutenção da sinalização que impede a utilização das duas faixas de rodagem na curva de saída da A28?

6. Que projectos tem a Câmara Municipal para o edifício onde funciona actualmente a Academia de Música de Viana do Castelo?
7. Qual é a avaliação que a Câmara Municipal faz do funcionamento do departamento de obras, depois das recentes questões levantadas por técnicos da cidade acerca do seu mau funcionamento? Com as medidas que nos deram conta na comissão de urbanismo o serviço melhorou?
8. Qual é a situação actual da Viana Pólis?
9. É ou não verdade que a Câmara Municipal tem pelo menos 10 Técnicos Superiores em que pelo menos 9 deles têm um horário Semanal inferior às horas que lhes são pagas? Sendo a ocupação, em alguns casos, inferior a metade? Ex.: um Técnico Superior poderá estar a ser remunerado por um horário de 35 horas semanais e tem uma ocupação efectiva de 15 horas, sendo que em alguns casos tem 1 hora de ocupação às 7h30 e apenas outra às 22h30?
10. É ou não verdade que temos a desempenhar funções na Câmara Municipal, figuras de prestígio e dimensão internacionais, que dão nome a estádios, e estão a entregar chaves do cacifos na Piscina Municipal? É este o exemplo de tratamento a um ex-atleta de alta competição, que temos a honra de ser de Viana do Castelo, que querem transmitir às gerações de jovens?
11. É ou não verdade que a Câmara Municipal requereu, a suas expensas, a prestação de serviços a Agentes da PSP, com especial incidência na ordenação dos estacionamento em determinadas zonas da cidade, tendo com isso uma despesa



acrescida? Qual é a verdadeira finalidade? Em caso de se confirmar, o que motivou a Câmara Municipal a tomar tal medida?

12. Por último, e de grande importância, que medidas efectivas tomou a Câmara Municipal acerca da questão dos ENVC?

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

Grupo Parlamentar do PSD



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **30 de Setembro** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVA AO ANO DE 2010;
3. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS;
4. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP);
5. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO;
6. CONSTRUÇÃO DE VIA DE REDE PRIMÁRIA DE NÍVEL 2 EM PERRE - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL;
7. EXTINÇÃO DA VALIMAR COMURB - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS;
8. REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL;
9. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES EM COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA CÂMARA MUNICIPAL - PROJECTO DE RESOLUÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , **Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.**

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 20 de Setembro de 2011

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

Informação Assembleia Municipal

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011.

Integrada nas comemorações de “Viana Cidade do Vinho 2011”, a Confraria do Vinho Verde realizou no dia 25 de Junho a **XXXVIII Cerimónia de Entronização** de novos Confrades na cidade de Viana do Castelo. O Município de Viana do Castelo faz parte desta Confraria como Confrade Protector, reconhecendo o valor económico e social da produção de vinhos na economia concelhia

No dia 28 Junho, no Auditório Prof. Lima de Carvalho, realizou-se a assinatura do **Pacto dos Autarcas**, em que os Municípios do Alto Minho assumiram um contributo para a sustentabilidade energética no âmbito da estratégia europeia da redução das emissões de CO2.

A abertura da **31ª Feira do Livro**, que decorreu de 2 a 17 de Julho, integrada na Capital da Cultura do Eixo Atlântico. Integrado no certame realizou-se um debate sobre o Acordo Ortográfico, com a participação do Prof. Dr. João Malaca Casteleiro.

O Centro Dramático de Viana e a Autarquia promovem de 7 a 28 de Julho quatro **Solstícios Cénicos** no Teatro Sá de Miranda, a partir de 4 autores ligados a Viana do Castelo – Guerra Junqueiro, Pedro Homem de Melo, Manuel Grangeio Crespo e “solos” de Olga Roriz.

O **Conselho Económico e Social** reuniu a 13 de Julho para apreciar o relatório síntese do Plano Estratégico e também analisou a situação dos Estaleiros Navais e a Modernização da Linha Férrea do Minho – Ligação – Porto / Vigo;

No dia 14 de Julho realizou-se no Salão nobre do Museu do Trajo a apresentação pública do projecto “ **Fazer Acontecer Regeneração Urbana**” – projecto de parceria entre a Confederação Empresarial de Portugal/ CIP, a AEEV e CMVC. Viana do Castelo vai integrar este projecto piloto nacional de regeneração urbana;

O Conselho Directivo da Associação do **Eixo Atlântico** reuniu a 15 de Julho, e nessa altura foi reafirmado o apoio à modernização da linha férrea Porto / Vigo e a necessidade de alterar o sistema de pagamentos de portagens das Scut's. Ficou deliberado solicitar uma audiência ao governo português para apresentar as duas situações;

Integrado na Capital da Cultura do **Eixo Atlântico** realizou-se o **1º Encontro de Teatro Popular** do Eixo Atlântico com a realização de múltiplos eventos quer na cidade quer no Largo das Neves.

A 1 de Agosto, o Executivo Municipal participou nas Comemorações do Centenário da “ **Foto Roriz**”, estabelecimento de fotografia sediado em Viana do Castelo há cem anos pertencente à mesma família.

No dia 19 de Agosto, o Executivo recebeu na Câmara Municipal, uma Delegação composta pelo Maire e 2 Vereadores da **Câmara de Colombes**, França, que vieram aprofundar as relações institucionais entre os 2 Municípios e preparar as bases de uma geminação.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

De 19 a 21 de Agosto decorreram com muito brilho e entusiasmo as **Festas da Sra d'Agonia**, com a Presidência de Honra da Dra. Gabriela Canavilhas, onde se destacou a procissão solene, a procissão ao mar, a Festa do Traje, o Cortejo Etnográfico e a Serenata, bem como as Revistas de Bombos e Gigantones, os festivais no jardim, com a presença de milhares de visitantes que animaram a cidade durante este período.

No dia 22 de Agosto, o Executivo recebeu a **Delegação de Pessac** numa reunião de preparação de uma geminação e uma Delegação de Portugueses, entre os quais a Vice Presidente da **Câmara de Metz**, para apresentação de cumprimentos. Esta delegação encontrava-se em Viana do Castelo a convite da AEETEC.

No dia 29 de Agosto, na Biblioteca Municipal, foram assinados pelo Presidente da Câmara e pelas Direcções dos Clubes Náuticos, os protocolos de colaboração com Clube de Vela, Arco e Náutico e Canoagem com vista à cessão das novas infra-estruturas para a prática da vela, remo e canoagem a construir pela Câmara Municipal e que vão integrar a candidatura ao **Centro de Mar**.

No dia 30 de Agosto realizou-se a Gala de Abertura do **XV Festival de Folclore Internacional do Alto Minho**, que decorreu até 4 de Setembro, com a participação de grupos oriundos do Chile, Escócia, Letónia, Polónia, Roménia e Ucrânia, organizado pela Vianafestas, AGFAM com o apoio da Câmara Municipal e a colaboração da Fundação Inatel, CIOF, APPACDM, Grupos Etnográficos de Viana do Castelo e Câmaras do Distrito de Viana do Castelo.

A **7 de Setembro** foi assinado na Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara a Entidade Gestora da **ZIF Monte de Roques** e 11 Presidentes da Junta das Freguesias com áreas compreendidas naquela ZIF, um Protocolo para realização de acções de beneficiação de pontos de água e execução de Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustíveis como um instrumento fundamental de prevenção dos incêndios florestais.

No dia 12 de Setembro, a Câmara Municipal promoveu um encontro com Autarquias, Associações Empresariais e Instituições da Euro Região Norte de Portugal - Galiza, com o objectivo de debater a necessidade de **modernização da ligação ferroviária Porto /Vigo** como pressuposto para potenciar a euro-região Norte Portugal – Galiza. No final da reunião foi assinada uma declaração conjunta em que se pede ao governo de Portugal e de Espanha que a ligação Porto / Vigo e a sua modernização sejam introduzidas na agenda da próxima cimeira ibérica.

A **Abertura do Ano Escolar** decorreu no dia 12 de Setembro, no Agrupamento de Escolas Carteadado Mena, em Darque, com a presença da comunidade educativa, Directores de Agrupamentos e de Escolas Profissionais. Foi inaugurada a obra de requalificação e ampliação da Cantina Escolar da Escola Carteadado Mena, tendo também durante este ano sido ampliada em duas salas a Escola/ Jardim de Mazarefes. Já foram retomadas as obras de construção do novo Centro Escolar de Alvarães e entregue a candidatura da Escola Frei Bartolomeu dos Mártires.

Nos dias 17 e 18 de Setembro, decorreu em Viana do Castelo o **Campeonato Ibérico de Vela – Classe Vaurien**, com a colaboração do Clube de Vela. Nos dias 23 e 24 de Setembro realizou-se no estuário do Lima o Campeonato Nacional de Remo de Sprint Shell.

O Executivo Municipal durante este período realizou visitas às freguesias de **Vilar de Murteda, Serreleis, Montaria, Perre, Darque, Torre e Lanheses**, para acompanhar obras e projectos em curso nos domínios da educação, rede viária, infra-estruturas desportivas e de águas e saneamento.





Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

No dia 18 de Setembro realizou-se um **Concerto Sinfónico no Teatro Sá de Miranda da Banda de Escuteiros de Barroselas** que contou com a participação do Coral Polifónico de Barroselas, Coral Orfeónico S. Paulo da Cruz, Coral Polifónico de Santa Maria de Tregosa e o Coral de Santa Eulália de Vila de Punhe, sendo dirigidos pelo Maestro Álvaro Barbosa de Sousa.

A Câmara Municipal reuniu com diversas entidades sociais do concelho para avaliar a situação económica e social, tendo decidido constituir um **Observatório Social**. Este Observatório tem como principal objectivo acompanhar e intervir nas situações de emergência social que venham a ser identificadas.

Nos dias 23 e 24 de Setembro realizou-se o **Encontro Nacional de Enoturismo**, acção integrada nas actividades da Cidade de Vinho que contou com a presença de instituições nacionais e europeias ligadas ao sector vitivinícola e do turismo. Este Seminário incluiu uma "pisada" no lagar rupestre de Subportela e uma visita à adega da Casa da Rainha em Chafé.

Viana do Castelo celebrou o **Dia Europeu Sem Carros** com uma exposição das marcas de veículos automóveis eléctricos disponíveis em Portugal, valorizando a aposta na mobilidade sustentável e na aposta da mobilidade eléctrica.

A **Comunidade Portuária de Viana do Castelo** realizou a sua reunião de instalação no dia 27, tendo o Prof. Daniel Bessa sido eleito para Presidente da direcção e a Câmara Municipal de Viana do Castelo para a Mesa da assembleia Geral.

A comissão Municipal de **Defesa da Floresta Contra Incêndios** reuniu para efectuar o ponto de situação sobre os incêndios florestais e aprovar o Plano Específico de Intervenção Florestal da Serra de Santa Luzia da recentemente criada Zona de Intervenção florestal da Serra de Santa Luzia.

Realizou-se hoje um **Seminário Luso-Ucraniano** de perspectivas de colaboração e cooperação económica entre a região Norte de Portugal e a Província de Kharkiv, que contou com uma delegação de uma dezena de empresários exportadores de Viana do Castelo. Neste Seminário o Presidente da Câmara apresentou as potencialidades do concelho para acolher investimento e para oportunidades de investimento.

José Maria Costa



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2011

Período - 2011 / 01 / 02 a 2011 / 09 / 29

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
37.525.012,06€	38.278.203,86€	54,30%	9.127.101,17€

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

29-09-2011

PROCESSOS JUDICIAIS

PROCESSO- 180/99 – 3º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Lurdes Rodrigues Vieira
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Obra Escola Primária S. Romão do Neiva
ESTADO ACTUAL- Suspenso por óbito da autora

PROCESSO: 10/2000
ESPÉCIE- Impugnação fiscal
AUTOR/RECORRENTE- João Cunha Correia e outro
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. liquidação de taxas
ESTADO ACTUAL- Decisão TCA.Recurso procedente.Voltou à 1ª instancia

PROCESSO- 385/2000 – 4º Juízo Cível TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- David Manuel Borlido Lopes e Mulher
REU/RECORRIDO- Outro e Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Pedido indemnização. Defeitos de construção
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 777/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Maria Glória Vaz Sousa e marido
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho 10/09/2002 ver Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso para 2ª instância.

PROCESSO- 1112/01 – 5º Juízo TAC Porto
ESPÉCIE- Recurso Contencioso
AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes

REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despachos Ver. Área Funcional PGU
ESTADO ACTUAL- Recurso procedente. Recurso STA

PROCESSO- 1135/02 – TAF Porto
ESPÉCIE- Acção Popular (recurso Contencioso)
AUTOR/RECORRENTE- Associação Empresarial de Viana do Castelo
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho Ver. Área Funcional P.G.U.
ESTADO ACTUAL- Recurso para o STA

PROCESSO- 1059/04.7BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Maria Isabel Ribeiro de Abreu Bacelar Cabido e Outros
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação despacho determinação Obras
ESTADO ACTUAL- Guarda julgamento.

PROCESSO- 1123/04.2BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum - Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- Transportadora Senhora da Graça, Lda.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Acção Procedente.

PROCESSO- 1323/04.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Pereiras & Ribeiro, S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto liquidação T.I.U.
ESTADO ACTUAL- Impugnação Improcedente. Prazo de recurso.

PROCESSO- 219/04.0TBVCT – 1º J. do T.J.V.C.
ESPÉCIE- Expropriação
AUTOR/RECORRENTE- Maria Júlia Santos
REU/RECORRIDO- Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Expropriação eixo transversal areosa – 2ª fase
ESTADO ACTUAL- Recurso acórdão árbitros

PROCESSO- 1083/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos e Outros
REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;b)Suspensão eficácia declaração urgência expropriação Edifício Jardim;
c)Suspensão eficácia Plano Pormenor Centro Histórico na parte implantação Edifício Jardim.
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso 2ª instância

PROCESSO- 1110/05.3BEBRG – TAF Braga U.O. 1
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Antonino da Silva Antunes e Outros
REU/RECORRIDO- Estado
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e Outros
OBJECTO/PEDIDO- Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso 2ª Instância.

PROCESSO- 1147/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- José Marçal Gonçalves Teixeira
REU/RECORRIDO- Estado Português
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;
ESTADO ACTUAL- Providência decretada. Recurso TCA-N

PROCESSO- 1191/05.0BEBRG – TAF Braga U.O. 2
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum -Forma Ordinária
AUTOR/RECORRENTE- Viana-Burger Restauração, Lda.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização despejo fracção sem licença de utilização
ESTADO ACTUAL: Tribunal Central Adm. Norte mantém a anterior sentença

PROCESSO- 1312/05.2BEBRG – TAF Braga U.O.2
ESPÉCIE- Providência Cautelar
AUTOR/RECORRENTE- Abílio Gonçalves Teixeira e Outros
REU/RECORRIDO- Estado Português
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO- a)Suspensão eficácia declaração utilidade pública expropriação Edifício Jardim;
ESTADO ACTUAL- Recurso para o T.C.A..

PROCESSO-654/05.1BERRG
ESPÉCIE -Impugnação
AUTOR/RECORRENTE- Aurora Luísa Ferreira Salgado Cadeco
REU/RECORRIDO -Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO -Impugnação Fiscal
ESTADO ACTUAL- A impugnação foi julgada procedente

PROCESSO- 655/05.0BEBRG – TAF Braga 3ª U.O.
ESPÉCIE- Impugnação fiscal
AUTOR/RECORRENTE- José António Rei Ramos Amorim
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação liquidação taxas infra-estruturas urbanísticas
ESTADO ACTUAL- A impugnação foi julgada procedente, anulando-se a liquidação.

PROCESSO- 747/05.5BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- António Pais Matos Reis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação processo disciplinar
ESTADO ACTUAL- Aguarda sentença.

PROCESSO- 1204/05.5BEBRG – TAF Braga U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Antonino Silva Antunes (e outros)
REU/RECORRIDO- Ministério Ambiente, Ord. Território e Desenv. Regional
CONTRA-INTERESSADOS- Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO: Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1281/05.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Transcolvia -Transportes Colectivos de Viana do Castelo Lda.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação deliberação Concessão Serviço Público Transportes Passageiros
ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão.

PROCESSO- 1343/05.2 BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Alcino Ferreira Lemos (e outros)
REU/RECORRIDO- Estado e Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO - Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1354/05.8 BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Processo cautelar
AUTOR/RECORRENTE- José Joaquim Alves (e outros)
REU/RECORRIDO- Estado Português
Contra-Interessado- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO - Impugnação Declaração Utilidade Pública Expropriação Edifício Jardim
ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão

PROCESSO: 219/06.0BEBRG TAF Braga – UO2
ESPÉCIE- Acção administrativa especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN - Telecomunicações Móveis S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Anulação acto administrativo embargo
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 813/06.0BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Alves Lousinha
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem demolição
ESTADO ACTUAL- Acção Improcedente.

PROCESSO- 1243/06.9BEBRG – TAF Braga 1ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Comum forma sumária
AUTOR/RECORRENTE- Alberto Alfredo Sá Lourenço
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização acidente de viação
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento

PROCESSO- 1467/06.9BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais S.A.
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação ordem remoção antena comunicações móveis
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 1582/06.9BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos

2

AUTOR/RECORRENTE- Domingos Morada Branco Mendes
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação a.a. intenção de ordenar reposição terreno
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO- 87/07.5BEBRG – TAF Braga 2ª U.O.
ESPÉCIE- Acção Administrativa Especial de pretensão conexa c/ actos administrativos
AUTOR/RECORRENTE- TMN-Telecomunicações Móveis
REU/RECORRIDO- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO- Impugnação embargo
ESTADO ACTUAL- Aguarda decisão.

PROCESSO-85/07.9 BEBRG – U.O.1 – TAF BRAGA
ESPECIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR/RECORRENTE: TMN-Telecomunicações Móveis
REU/RECORRIDO-Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação
ESTADO ACTUAL – Ac. Procedente

PROCESSO – 324/07.6BEBRG – U.O.1- TAF Braga
ESPECIE – Processo Cautelar
AUTOR/RECORRENTE – Ericson Telecomunicações, Lda.
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Renovação Antena (Santa Maria G. Lima))
ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

PROCESSO- 345/07 – TJVC
ESPÉCIE- Acção Processo Sumário
AUTOR/RECORRENTE- Maria Dulce Quintas Rodrigues e outros
REU/RECORRIDO- JF de Alvarães e CMVC
OBJECTO/PEDIDO- Reconhecimento de direito de propriedade sobre prédio
ESTADO ACTUAL- Aguarda julgamento.

PROCESSO – 406/07.4 BEBRG – TAF Braga
ESPECIE – Processo Cautelar
AUTOR/RECORRENTE – Ericsson Telecomunicações, Lda.
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Eficácia – Remoção Antena – Santa Maria Maior
ESTADO ACTUAL – Oposição

PROCESSO – 417/07.OBEBRG – 2ª U.O. – TAF Braga
PROCESSO – 512/07.5BEBRG – U.O.2 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos

AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 628/07.8BEBRG – U.O. TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – ERISSON-Telecomunicações LDA.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Geraz Lima
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 697/07.0BEBRG – U.O. TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – ERISSON-Telecomunicações LDA.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas-Sta M^a Maior
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 754/07.3BEBRG – U.O.2 TAF Braga
ESPECIE – Ac. Adm. Esp. Pretensão Conexa Actos Administrativos
AUTOR/RECORRENTE – TMN-Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Impugnação Remoção Infra-Estruturas- Meadela
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 3696/07.9.TBVCT
ESPECIE – Acção Processo Sumario
AUTOR/RECORRENTE – António da Piedade Rei e outros
REU/RECORRENTE- SMSBVC e Aguas do Minho e Lima SA
OBJECTO/PEDIDO – Reconhecimento propriedade e indemnização
ESTADO ACTUAL – Julgamento. Aguarda decisão.

PROCESSO – 540/08.BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Outros processos cautelares
AUTOR/RECORRENTE – Virgin Flower- Comércio Internacional de Flores, Lda
REU/RECORRENTE- Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão eficácia ordem embargo
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento.

PROCESSO – 1578/08.6BERG-U.O.1 TAF Braga
ESPECIE – Acção Administrativa Especial
AUTOR/RECORRENTE – José Carlos Santos Loureiro e outros

REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo, Ministério da Agricultura
Desenvolvimento Rural e Pescas e Estado Português (representado pelo M.P.)
OBJECTO/PEDIDO – Declaração de Nulidade Norma Plano Director Municipal de
Viana do Castelo
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento

PROCESSO – 1705/08.3BERG-U.O. 1 TAF Braga
ESPECIE – Acção Administrativa Especial
AUTOR/RECORRENTE: Carlos Alberto da Torre Borlido
REU/RECORRIDO – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Revogação Despacho Vereador do Pelouro
ESTADO ACTUAL – Recurso para o T.C.A.

PROCESSO: 1447/08.0BEBRG – UO1 TAF BRAGA
ESPÉCIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR – Richard David Buckley e mulher
REU – Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO – Anulação acto administrativo
ESTADO ACTUAL – Aguarda julgamento

PROCESSO- 1964/08.1TBVCT
ESPÉCIE- Acção Ordinário
AUTOR/RECORRENTE- Manuel Pereira Vicente e Outro
REU/RECORRIDO- José Silva Lima e Outro
OBJECTO/PEDIDO- Indemnização
ESTADO ACTUAL- Julgada Ac. Improcedente – absolvidos RR.

PROCESSO: 1052/08.0BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Especial
AUTOR: José Marçal Gonçalves Teixeira
Contra Interessado: Morviana – Construções, SA e Outros
RÉU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO:
ESTADO ACTUAL: Contestação

PROCESSO: 697/08.3TAVCT – TJVC
ESPECIE: Inquérito
AUTOR: SMSBVC
RÉU: Nuno António Alves Martins de Sousa
OBJECTO/PEDIDO:
FASE: Julgamento

PROCESSO – 676/09.3BEBRG – U.O.1 TAFB
ESPECIE – Prov. Cautelar
AUTOR –OPTIMUS TOWERING

REU – Município de Viana do Castelo
C. INTERESSADO – Junta Freguesia de Darque
OBJECTO/PEDIDO: Suspensão Ordem de Remoção do Vereador de 16/3/09
ESTADO ACTUAL – Aguarda Julgamento.

PROCESSO – 677/09.1BEBRG – U.O.1 TAFB
ESPECIE – Prov. Cautelar
AUTOR: Optimus Towering
RÉU: Município de Viana do Castelo
C. Interessada: Junta de Freguesia de Darque e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Suspensão Ordem de Remoção Vereador de 16/3/09
ESTADO ACTUAL – Aguarda Julgamento.

PROCESSO – 814/09.6BEBRG UO 1 TAFB
ESPECIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR: BE Towering
REU – Município de Viana do Castelo
C. Interessada – Junta de Freguesia de Darque e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Declaração de Nulidade ou Anulação despacho do Vereador
ESTADO - Contestação.

PROCESSO – 816/09.2BEBRG – UO 1 TAFB
ESPECIE – Ac. Adm. Especial
AUTOR – BE Towering
REU – Município de Viana do Castelo
C. Interessada – Junta de Freguesia de Darque e Outros
OBJECTO/PEDIDO – Declaração de Nulidade ou Anulação despacho do Vereador
ESTADO – Contestação

PROCESSO – 964/09.9BEBRG
ESPECIE – Ac. Processo Sumário
AUTOR – Joaquim Mário Miranda Silva
RÉU – Instituto Portuário e de Transportes Marítimos e Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO-PEDIDO: Indemnização
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1180/09.5BEBRG – TAFB
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial

AUTOR: Luísa Maria de Oliveira Martins
RÉU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO:
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 2352/09.8TBVCT – TJV Castelo
ESPECIE: Ac. Proc. Ordinário
AUTOR: Luziamar, Sociedade Promotora do Turismo Vianense, SA.
RÉU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Reconhecimento de Propriedade
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1485/08.2 BEBRG TAF Braga
ESPECIE: Processo de Impugnação
AUTOR: Adérito Jorge de Abreu Cardoso
RÉU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade ou de Anulação do Despacho Vereador
ESTADO: Impugnação julgada parcialmente procedente

PROCESSO: 133/09.8BEPRT – TAF do Porto
ESPECIE: Ac. Executiva – U.O. 2
AUTOR: Manuel Carlos da Costa Marinho
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Suprir deficiências
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1656/09.4BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Ordinária
AUTOR: Manuel Luís Martins Gigante
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Indemnização
FASE: Contestação

PROCESSO: 1606/07.2BEBRG – U.O.1 – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: António Dantas da Cunha e outros
REU: Vianapólis/Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade/Anulação da D.U.P. do Edifício Jardim.
FASE: Contestação

PROCESSO: 1667/09.0BEBRG – U.O.1 – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Gilberto de Carvalho Enes

REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Anulação de adjudicação de fornecimento.
FASE: Contestação

PROCESSO: 932/10.8 TBVCT – 2º Juízo – TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Idalina Maia Madeira
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 929/10.8TBVCT – 3º Juízo – TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Ernesto Manuel Macedo Sotto Mayor
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 930/10.1TBCT – 2º Juízo – TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Carla Sofia Leite Pires Costa Peixoto
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 931/10.1TBVCT – 2º Juízo TJCT
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Maria Gorete Freitas Dias Maciel
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 927/10.1TVCT – 2º Juízo TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Graça Maria Parente Ribeiro Correia
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 926/10.3TVCT - 3º Juízo TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Cândida Maria Gonçalves Lima Cavaleiro da Silva
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 923/10.9TBVCT – 1º juízo TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)

AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Paulo Gonçalves Francês
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 919/10.0TBVCT – 2º Juízo Cível TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: José Simões
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 918/10.2TBVCT – 3º Juízo Cível TJVC
ESPECIE: Ac. Sumária (Despejo)
AUTOR: Município de Viana do Castelo
REU: Maria de Fátima Miranda da Costa Leitão
ESTADO: Julgamento

PROCESSO: 302/10.8BEBRG BRAGA, U.O. 1
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: Deproma – Derivados e Produtos de Madeira, Lda.
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade do Acto ou Revogado o Acto
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 687/10.6BEBRG – U.O.1 TAF Braga
ESPECIE: Ac. Sumaríssima
AUTOR: Augusto Gomes de Castro
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Indemnização
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 800/10.3BEBRG – UO 1 TAF Braga
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: José Paulo Esteves Martins Pinheiro
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de Nulidade do Acto que revogou o despacho de 26 de Maio de 2009
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 553/10.5 – UO1 – TAF Braga
ESPECIE: Ac. Administrativa Especial
AUTOR: João de Deus Monteiro Gonçalves e outro

C.I. Câmara Municipal de Viana do Castelo
REU: Ministério do Ambiente, Ordenamento Território e do Desenvolvimento Regional
OBJECTO/PEDIDO: Anulação de pareceres
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 775/10.9 – UO1 – TAF Braga
ESPECIE: Ac. Especial Administrativa
AUTOR: Manuel Gomes de Sá Alves
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Declaração de nulidade/anulação da ordem de demolição
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1384/10.8BEBRG – TAF Braga
ESPECIE: Ac. Adm Comum - Sumário
AUTOR: Maria de Fátima Vieira da Cruz Correia
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Restituição quantia.
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 860/10.7BEBRG - TAF Braga
ESPECIE: Processo de impugnação
AUTOR: Nortegás, Lda
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Arquivamento do acto tributário.
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 2012/10.7BEBRG - TAF Braga
ESPECIE: Acção Administrativa Especial de pretensão conexa com actos administrativos
AUTOR: Alcídio Afonso da Rocha Lima
REU: Câmara Municipal de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Anulação do acto de demolição
ESTADO: Contestação

PROCESSO:70/11.6BEBRG – TAFBRAGA
ESPECIE: Providência Cautelar
AUTOR: STAL-Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local
RÉU: Município de Viana do castelo
OBJECTO/PEDIDO: Providência ser julgada procedente
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 203/11.2 BEBRG – TAFBRAGA
ESPECIE: Providência Cautelar
AUTOR: STAL
Réu: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Providência ser julgada procedente
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 2257/11.0BEBRG – TAFBRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Especial
AUTOR: SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Anulação da Deliberação da Câmara Municipal de 2010.06.14
ESTADO: Contestação

PROCESSO:411/11.6BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Ordinária
AUTOR: Rui Avelino Torres Martins
REU: Município de Viana do Castelo e outros
OBJECTO/PEDIDO: Pedido de indemnização
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 2257/10.0BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Especial
AUTOR: Georgina Maria Ferreira Alves
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO:
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 601/11.1BEBRG – TAFBRAGA
ESPECIE: Prov. Cautelar
AUTOR: Modelo Continente Hipermercados, S.A.
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Redução horário
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 684/11.4BEBRG – TAFBRAGA
ESPECIE: Prov. Cautelar
AUTOR: Bricodis – Distribuição de Bricolage, SA
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Redução horário
ESTADO: Decretada Suspensão da Eficácia

PROCESSO: 1023/11.0BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Especial
AUTOR: Modelo Continente Hipermercados, SA
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO: Redução Horário
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 564/11.3BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Especial
AUTOR: Ana Maria Pontedeira S. Senra
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO7PEDIDO: Declaração de anulabilidade despacho administrativo.
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1147/11.3BEBRG – TAF BRAGA
A: José Joaquim Rodrigues Felgueiras
REU:
OBJECTO7PEDIDO:
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 648/11.8BEBRG – TAF BRAGA
ESPECIE: Ac. Adm. Especial
AUTOR: Ministério Público junto do TAF Braga
CONTRA-INTERESSADO: Milton Faria Videira de Abreu
REU: Município de Viana do Castelo
OBJECTO/PEDIDO:
ESTADO: Contestação

PROCESSO: 1328/11.0BEBRG – TAF BRAGA – 26/08/11
ESPECIE: Providência Cautelar
A: Simão Pedro G. Soares
C.I.: Carlos Alberto Torres Lima e outros
REU: CMVC
OBJECTO/PEDIDO: Suspensão do Acto
ESTADO: Contestação

Chefe da Divisão Jurídica,



Dr^a Isabel Gonçalves Costa



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia cinco de Setembro corrente, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (03) PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2011:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2011** - Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. Estando o Município de Viana do Castelo a efectuar um significativo esforço financeiro para garantir as participações nacionais necessárias para execução financeira das obras de infra-estruturas, equipamentos básicos e requalificação de vias, objecto de candidaturas a fundos comunitários, destacando-se: Centro Escolar de Alvarães, Centro de Alto Rendimento do Surf, Centro Cultural de Viana do Castelo/Coliseu e arranjos exteriores, Reabilitação de Vias Municipais Classificadas (Diversas Freguesias), Construção Acesso Estádio Manuela Machado, Zona de Actividades Económicas de Darque, Requalificação das Margens do Rio Lima, Frente Ribeirinha de Viana do Castelo, Redes de Águas e Saneamento, Requalificação de espaços degradados e Valorização do Acesso à Envolvente Santiago da Barra, Implementação de Sistemas Energéticos nas Piscinas Municipais (Atlântico, Frederico Pinheiro e Barroelas), proponho à Câmara Municipal e Assembleia Municipal que **aprovem o lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % do Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2011, nos termos das disposições conjugadas das alíneas f) do nº 2 do artigo 53º e a) do nº 6 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e artigo 14º da Lei nº 2/07, de 15 de Janeiro, para ocorrer ao financiamento dos investimentos atrás referidos. (a) José Maria Costa." O Vereador António Amaral entende que face à conjuntura económica actual, em que as empresas já são muito sobrecarregadas em impostos, a fundamentação do lançamento deste imposto municipal extraordinário carece, por parte do Executivo, de um estudo bem mais ponderado. Discordou veemente da argumentação do Presidente da Câmara, considerando mesmo uma humilhação para os



empresários Vianenses, quando este diz que só paga derrama quem tem lucros. O Presidente da Câmara referiu que percebe que a vida dos empresários não está fácil e que a vida das instituições públicas do país se encontra muito difícil e que as autarquias não fogem à regra. Contudo esta verba é necessária para levar a cabo investimentos importantes na educação água e saneamento. O Vereador Aristides Sousa reconhece que o momento é de excepção. Está a ser pedido a todos um contributo, o que não pode deixar de fora o tecido empresarial. Por isso se abstém. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de lançamento de derrama e, em consequência, propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas f) do n.º 2 do art.º 53º, e a) do n.º 6 do art.º 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas relativo ao ano 2010, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro o voto contra dos Vereadores Mário Guimarães, Ana Palhares, António José Amaral e a abstenção do Vereador Aristides Sousa. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** - Os municípios podem deliberar, de acordo com a legislação em vigor, aplicar uma derrama sobre o lucro tributável na sua área concelhia. O Município tem consciência que está a pedir um esforço às empresas que apresentam lucros resultantes da sua actividade no concelho e que de certa forma é uma cooperação da responsabilidade social das empresas. Todos sabemos também que esta é a única forma que temos para conseguir que as empresas que têm sede no exterior do concelho (áreas comerciais, seguradoras, bancos) contribuam no esforço desta comunidade de qualificação e infra-estruturação do território. As receitas provenientes da Derrama destinam-se unicamente a ser aplicadas nas obras do parque escolar, alargamento e remodelação das infra-estruturas de água e saneamento, beneficiação, requalificação e construção de acessibilidades municipais, equipamentos de utilização colectiva (cultura, desporto) aproveitando o melhor possível as verbas deste quadro comunitário, garantindo desta forma a componente nacional dos financiamentos do QREN. O Município de Viana do Castelo também está a apoiar a iniciativa empresarial e a criação de emprego com outros projectos como é o caso do FINICIA, apoio e promoção turística da cidade e concelho e isenções das taxas de reabilitação urbana. (a) José Maria Costa." **"DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DO PSD** - A derrama constitui uma receita fiscal para as Autarquias de carácter facultativo. Significa, por isso, que nem todos os Municípios se encontram na obrigação de arrecadar esta renda fiscal prevista na Lei das Finanças Locais. Não obstante as dificuldades financeiras em que se encontra a Câmara Municipal, daí o habitual recurso a



receitas extraordinárias possíveis, o lançamento da derrama actualmente é uma opção política errada, fruto da conjuntura sócio económica que se vive no país e muito em particular no concelho de Viana do Castelo. Taxar a derrama em 1,5% revela falta de sensibilidade em analisar a real situação do real tecido empresarial Vianense. Como já dissemos várias vezes, este modelo de financiamento e gestão municipal tem que ser repensado. Há pequenas e micro empresas no nosso concelho que, apesar de ainda apresentarem lucros tributáveis, estão a passar por situações económicas muito difíceis, No entanto para o executivo camarário parece ser igual taxar uma empresa que apresenta dezenas de milhares de euros de lucro e uma empresa que apresente mil euros de lucro. Neste sentido os Vereadores do PSD votam contra o lançamento deste imposto municipal, por entenderem que a derrama é altamente penalizadora para carente tecido económico do concelho e para muitas famílias. (a) Mário Guimarães; (a) Ana Palhares; (a) Antonio José Amaral." -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Setembro do ano dois mil e onze.** -----

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



Assembleia Municipal – Sessão ordinária de 30 de Setembro de 2011

LANÇAMENTO DA DERRAMA SOBRE A COLECTA DO IRC RELATIVA AO ANO DE 2012

(Ponto 2 da Ordem de Trabalhos)

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa
Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Exma. Vereação
Exmos. Senhores Deputados Municipais

O fisco continua a ser, mesmo nesta situação de grave crise económica, social e financeira em que estamos mergulhados, por incidir em grande parte apenas e fortemente sobre os rendimentos do trabalho, um dos problemas que afectam o desenvolvimento do País.

Enquanto o problema não é frontalmente equacionado a Câmara, apesar de reconhecer que os cidadãos e as empresas estão a chegar ao limite na aceitação dos impostos que lhe são cobrados, vem mais uma vez propor a esta Assembleia Municipal a aprovação do “lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do Lucro Tributável do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2011 “.

Nesta situação de grave crise económica, social e financeira em que vive o Município (e o País), a CDU compreende a necessidade que a Câmara tem de garantir” as participações nacionais necessárias para a execução financeira das obras de infra-estruturas, equipamentos básicos e requalificação de vias, objecto de candidaturas a fundos comunitários “ “a serem” unicamente aplicados nas obras do parque escolar, alargamento e remodelação das infra-estruturas de água e saneamento, beneficiação, requalificação e construção de acessibilidades municipais, equipamentos de utilização colectiva (cultura , desporto), aproveitando o melhor possível as verbas deste quadro comunitário, garantindo desta forma a componente nacional dos financiamentos do QREN. “.

Nesta situação de grave crise económica, social e financeira em que vive o Município (e o País), a CDU compreende que a derrama constitua uma

das formas de que o Executivo dispõe “ “para conseguir que as empresas que têm sede no exterior do concelho (áreas comerciais, seguradoras, bancos) contribuam no esforço desta comunidade na qualificação e infra-estruturação do território”. “.

Assim:

Considerando que há efectivamente um desvirtuamento da figura da derrama que, por ser lançada a um ritmo anual, se transforma num novo imposto camarário;

Considerando que a débil situação das finanças autárquicas e a necessidade de se não desperdiçarem as verbas ainda disponibilizadas pelo QREN para áreas que consideramos de grande importância para o desenvolvimento do concelho justificam o lançamento da derrama;

Considerando que sem o lançamento da derrama essas obras demorariam muitos anos a concretizar;

Considerando que a derrama constitui uma forma de se conseguir que empresas que têm sede fora do concelho de Viana contribuam no esforço da comunidade para a qualificação e infra-estruturação do território concelhio;

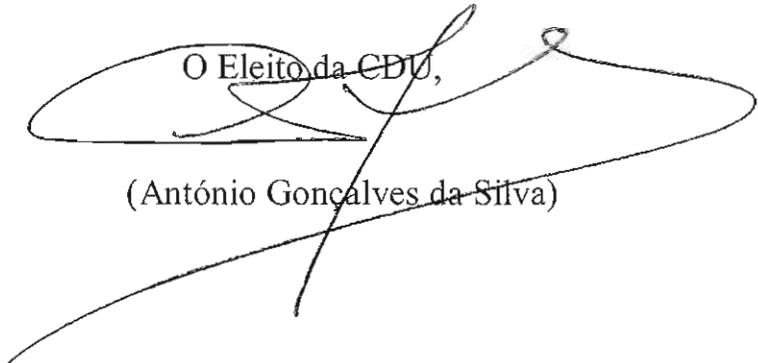
Considerando, porém, que mais uma vez, apesar das nossas chamadas constantes de atenção, a proposta não vem acompanhada de uma informação precisa sobre os investimentos realizados com o produto da derrama lançada em 2010, por forma a que os membros desta Assembleia Municipal pudessem ajuizar dos resultados alcançados com a cobrança de tal derrama e de possíveis desvios aos compromissos assumidos,

a CDU irá abster-se na votação deste ponto da ordem de trabalhos.

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

O Eleito da CDU,

(António Gonçalves da Silva)





Exma. Sra. Presidente da Assembleia e Restantes Elementos da Mesa,

Sr. Presidente da Câmara, Srs. Vereadores,

Srs. Deputados e Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,

Demais presentes,

O PSD votará contra esta proposta do Executivo porque, em coerência com as posições que sempre defendemos, e aqui expusemos em anos anteriores, a mesma coloca em causa princípios estratégicos que defendemos para o Concelho de Viana do Castelo.

Estamos conscientes do contexto económico e social actual, e como bem disse o Sr. Presidente, e passo a citar, “...a vida dos empresários não está fácil e a vida das instituições públicas do país encontra-se muito difícil e as autarquias não fogem à regra (...)”. Estava anunciado!

Tem razão nas palavras proferidas, Sr. Presidente. Contudo, este seu argumento é completamente falso e demagógico. A taxa da derrama em Viana do Castelo é a que os Senhores sempre propuseram. Os senhores sempre aplicaram a taxa pelo limite máximo, porque é a Vossa forma de governar que assim o determina. Não vale a pena apelar à crise actual, porque sempre assim o fizeram. Fazendo uso dos Vossos argumentos, poderemos então deduzir que sempre assim o fizeram porque sempre estiveram em crise. Reiteramos, e à semelhança do que vinha acontecendo com a gestão do País, os

Senhores sempre negaram as dificuldades, com um tom muito sóbrio, tomando as opções que bem entenderam, e das quais agora colhemos resultados. Como alguém diria, e na linguagem popular: “nota-se...vê-se...”.

E nota-se porque é precisamente nos períodos de crise que a verdade vem ao de cima. Que se vê quem melhor fez o trabalho de casa. Que se vê quem conseguiu trabalhar para ter actualmente um tecido empresarial que permita resistir às dificuldades. Os Senhores não o fizeram! Tomaram as opções erradas para o Concelho e para a Cidade e as empresas que temos deparam-se com sérios constrangimentos para fazer face aos novos desafios económicos, daí decorrendo os graves problemas sociais que todos os dias presenciamos.

Sempre optaram pelo caminho mais fácil!

Em ocasiões anteriores discutindo este mesmo assunto neste local e o PSD disse:

“...esta sim seria uma oportunidade de efectiva promoção e apoio às empresas e às famílias, prestando o contributo para a retoma económica e combate à exclusão social.”

“...esta sim seria uma oportunidade de provar aquilo a que a Câmara Municipal se propõe, quando afirma que pretende cativar o investimento.”

Dissemos, mas os Senhores sempre actuaram com o autismo que os caracteriza.

Sempre justificaram com a necessidade de financiamento urgente de obras importantes a levar a cabo pelo Município. Têm mesmo o descaramento de escrever na V. proposta, que esta receita servirá para garantir as comparticipações nacionais necessárias para execução financeira das obras de infra-estruturas, onde se lê o Centro Cultural de Viana do Castelo/Coliseu e arranjos exteriores. Sr. Presidente, não lhe vou falar deste assunto, mas admiro a sua honestidade e percebo a Vossa aflição. Mais valia dizer que essa receita se destina a amenizar os “buracos financeiros” decorrentes da más opções e erros praticados de forma repetida, ocorridos no passado e aos quais têm dado continuidade de forma impune. E esta continuidade assume para mim um carácter ainda mais grave, porque sabido é que “à primeira quem quer erra”, mas daí em diante só mesmo os mais distraídos. Essa continuidade tem sido altamente lesiva para todos nós.

Essas obras não são atribuições nem competências dos empresários. Não devem ser os empresários a suportar os custos de investimento, acrescido do facto de que a decisão dos investimentos, como temos verificado, tem sido meramente política, não sendo suportada por uma prévia concordância do tecido empresarial do Concelho.



As empresas devem ser distinguidas pelo seu mérito, pela sua capacidade de gerar riqueza, criar postos de trabalho e originar desenvolvimento. Ter lucro não é, nem pode ser penalizante. Em tom de humilhação, o Sr. Presidente refere até que “só paga derrama quem tem lucros”. Só faltou dizer que no seu Concelho, graças à V. colaboração, infelizmente se contam quase pelos dedos das mãos.

Tomem-se, pelo contrário iniciativas no sentido de conter despesas que têm origem na falta de rigor, gravosas para o Município, que continua, provavelmente a ser o maior empregador do Concelho.

As notícias acerca dessa contenção da despesa ainda não me apareceram no boletim informativo da factura da água...

A Câmara Municipal deveria dar um sinal de verdadeira promoção ao investimento e, para tal bastaria não actuar com indiferença e insensibilidade aos constrangimentos económicos que vivem as empresas do Concelho desde há muito tempo. Entendemos que esta proposta teve uma total ausência de ponderação.

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

Grupo Parlamentar do PSD



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia cinco de Setembro corrente, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - (02) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "PROPOSTA - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - Com a alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis Lei 64/2008, de 5/12), a receita do Imposto Municipal sobre Imóveis, que constituem uma das receitas próprias mais importantes do Município, registou em 2009, relativamente ao ano anterior, uma diminuição de cerca de um milhão de euros. Em 2010 a receita aumentou ligeiramente, registando-se ainda uma diferença de 750 mil euros, comparativamente com o ano de 2008. Assim, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis:- ➤ A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI - Prédios rústicos: 0,8 %; ➤ A prevista na alínea b) do artigo 112º do CIMI - Prédios urbanos: 0,7 %; ➤ A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI - Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4 %; Proponho ainda majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) José Maria Costa.". A Vereadora Ana Palhares referiu que esta norma deveria ser objecto de reflexão. A forma de resolução da Câmara não é sobrecarregar o munícipe com impostos. Entende que o IMI é um imposto estrangulador, constitui uma renda mensal significativa. Se queremos fazer a diferença deveríamos ter ficado um bocadinho aquém das taxas máximas, uma vez que isso não acontece, o PSD vota contra. O Vereador Aristides Sousa referiu que está sensível à situação actual. É um imposto crucial para as finanças do Município. O problema é que os imóveis são sempre taxados pelo valor máximo. O rendimento disponível das pessoas tem vindo a diminuir rapidamente. A proposta que se apresenta é a participação de 5% na colecta do IRS, abdicando de parte desta colecta a favor dos munícipes. Reconhece contudo a inevitabilidade de continuar com o IMI pela taxa máxima, pelo que se abstém. O Presidente da Câmara esclareceu que o Governo tem veiculado notícias de uma revisão do IMI. Contudo o IMI é um imposto que é de origem dos próprios municípios. Esta receita é importante porque garante



algumas obras municipais. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas f) do n.º 2 do art.º 53º, e a) do n.º 6 do art.º 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e artigo 112º do Decreto Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e os votos contra dos Vereadores Mário Guimarães, Ana Palhares, António José Amaral e a abstenção do Vereador Aristides Sousa. Por último foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** - O Imposto Municipal sobre Imóveis é um dos instrumentos financeiros mais importantes que a Lei permite para o financiamento das actividades das Autarquias. Este Imposto Municipal constitui uma das receitas próprias mais importantes do Município, logo a seguir às transferências da administração central, que tem sofrido cortes muito significativos nestes dois últimos anos e que se prevê serem mais acentuados já no próximo ano orçamental de 2012. Acresce ainda que depois das profundas alterações introduzidas pelos diversos governos na formulação da taxação deste imposto, se traduziram numa perda de receita significativa para os municípios nestes últimos anos. O Município de Viana do Castelo teve de 2008 para 2010 uma perda de receita de cerca de 757 mil euros, resultado dos ajustamentos introduzidos das reavaliações e das formas de cálculo do IMI. O Município de Viana do Castelo a realizar um número significativo de investimentos relevantes na promoção da qualidade de vida das freguesias (rede viária, água, saneamento) e cidade e na competitividade económica (áreas empresariais, apoios à reabilitação urbana e ao empreendedorismo) e turística deste território, neste momento excepcional de fundos comunitários, em que é necessário garantir os fundos próprios das comparticipações, entendemos que será de manter a aplicação destas taxas. (a) José Maria Costa." - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Setembro do ano dois mil e onze.** - - - - -

Georgi Yanev



Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exmª Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Mesa e deputados municipais

Exmº Senhor Presidente da Câmara e demais vereadores

Porque o hoje o país e os cidadãos vivem tempos particularmente difíceis em razão do crescente desemprego e da diminuição significativa do rendimento das famílias quer pela baixa dos salários quer pelo colossal aumento de impostos directos e indirectos, entendemos que tudo o que dissemos em 2010, quando da votação nesta Assembleia das taxas de IMI é agora, mais ainda que no passado, oportuno pelo que repetimos em parte esse mesmo comentário à proposta aqui trazida pela CM.

Assim:

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é, certamente, uma das principais receitas próprias da Autarquia. No entanto, dizer apenas isto é reduzir o âmbito do próprio imposto já que se trata do principal imposto cuja receita reverte para os cofres da Câmara Municipal e é, dentro de certos limites, livre e flexível a sua aplicação.

São instrumentos como este que fazem com que Câmaras e Assembleias Municipais não sejam meras secretarias do tesouro. São necessárias opções políticas para determinar os valores a cobrar e é aqui que reside a maior debilidade desta proposta.

Fácil é cobrar tudo pelo máximo como se tudo fosse igual. Como se a política fiscal não fosse um instrumento privilegiado num estado de direito para combater as desigualdades. Como se uma autarquia olhasse para o imposto apenas como uma fonte de receita com a qual depois, arbitrariamente, faz a sua distribuição e não vê que, logo na cobrança, poderia ser usada como instrumento de justiça fiscal.

Este Imposto permite que a taxa seja fixada por freguesia e todos sabemos, ainda que de forma grosseira, quais são as freguesias onde a pobreza e a desertificação mais prosperam.

Com este Imposto podemos ainda, por conjunto de freguesias, por freguesia ou mesmo por uma qualquer outra área que se limite, determinar as áreas que, quer por desertificação quer por processos de reabilitação, possam ser objecto de uma majoração ou minoração até 30% do montante do Imposto a cobrar.

Este imposto é obrigatoriamente triplicado para os prédios que estão em ruínas duplicado para os devolutos há mais de um ano, de forma a incentivar os proprietários a integrá-los no mercado de arrendamento. Mas tal só será possível aplicar caso a Câmara Municipal faça um levantamento exaustivo de todos estes casos, o que não tem sido feito até à presente data.

Este imposto permite ainda que seja majorado em 30% na aplicação a todos os edifícios que se encontrem degradados e não apenas aos que se encontram no centro histórico.

O imposto permite também a majoração para o dobro nos prédios rústicos com áreas florestais abandonadas e assim tomar medidas de estímulo ao cuidado necessário a ter nas nossas florestas cujo abandono se torna tão trágico a cada verão que passa.

Por fim, o imposto pode ainda ser reduzido até metade do seu valor nos imóveis classificados como de interesse público estimulando desta forma a preservação do nosso património.



Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Tudo isto para dizer que mesmo compreendendo as necessidades de receita por parte da Câmara Municipal (ainda que não subscrevamos a ideia de que há uma quebra de receita de 2008 até 2010 porque isso se deveu ao facto de a lei ter diminuído os montantes máximos a cobrar pelos municípios já que muitos destes teimavam nessa injustiça) não podemos concordar, como reiteradamente há anos o vimos reafirmando, com este pragmatismo da política autárquica.

Mais ainda quando sabemos que as avaliações efectuadas pelo pelos serviços de finanças são, em muitos casos, superiores ao valor de mercado pela trajectória de desvalorização do mercado imobiliário obrigando muitos cidadãos a pagar um imposto por um património que muitas vezes ainda não possuem e por valores pelos quais não o próprio mercado nunca valorizaria.

A política é para se exercer. E aos políticos cabe-lhes a afirmação de políticas justas e os impostos são instrumentos privilegiados dessa política.

Com esta proposta a Câmara Municipal agrava as desigualdades em vez de as combater e demite-se do seu principal papel.

Se a Câmara Municipal quer continuar a comportar-se como uma mera secretaria do tesouro não poderá nunca contar com o voto favorável do Bloco de Esquerda.

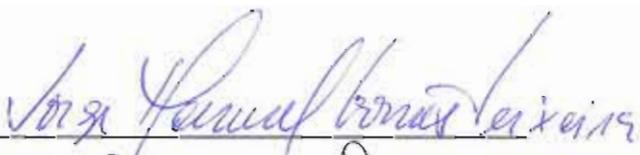
As políticas fazem-se de escolhas e da responsabilidade nessas escolhas e não refugiando-se em inevitabilidades.

Por isso, lançamos de novo o repto ao Partido Socialista e ao Executivo Municipal para que durante o próximo ano leve a cabo os estudos e os levantamentos que permitam elaborar uma política fiscal para o Município de Viana do Castelo, aproveitando na íntegra todas as possibilidades que o CIMI concede para efeitos de justiça fiscal em termos urbanísticos e que se não fique pela habitual lista de prédios degradados do centro histórico.

Entendemos ainda que, nesta particular conjuntura, ao menos a taxa prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI fosse reduzida para 0,3 para que os cidadão não tenham que somar à renda que hoje são obrigados a pagar aos bancos uma outra, inaceitável, aos cofres da Câmara Municipal.

O Bloco de Esquerda estará sempre disponível para discutir políticas mas nunca conseguirá fazê-lo se as propostas não passarem de meros recibos de secretaria.

OS DEPUTADOS DO BLOCO DE ESQUERDA





APRESENTAR A POSIÇÃO

Quero aqui ~~justificar o voto contra e apresentar Declaração de Voto~~ do agrupamento do PSD relativamente ao IMI em Viana do Castelo.

Cabe-me a mim mais uma vez esta difícil tarefa inglória, porque desde o ano passado nada foi alterado para beneficiar as nossas famílias aliviando a “carga” que estas carregam, neste momento e que aumentou relativamente ao ano anterior. Volto a frisar o facto desta ser uma medida fiscal que em nada serve as famílias Vianenses. Estamos num momento onde se conta e é pedido o precioso contributo de todos, mas há famílias que não conseguem, nem têm por onde contribuir. Há necessidade de mudar e rever políticas, criando alternativas e incentivos que aliviem as cargas fiscais a que todos estamos submetidos.

Continuo a descrever realidade populacional caracterizando-a essencialmente por um elevado número de desempregados e o aumento significativo dos endividamentos, havendo uma aproximação ao limiar da pobreza.

Viana do Castelo não progride porque não apresenta incentivos capazes de captar a atenção de possíveis investidores, antes pelo contrário, assistimos diariamente ao fecho de fábricas, empresas, despedimentos sucessivos...onde vamos parar? De salientar uma notícia importante que passou esta semana na comunicação social, em que referenciavam o Norte por estar na linha da frente, no que diz respeito ao fecho das empresas e nos despedimentos colectivos! Todos nós sabemos e temos conhecimento desta triste realidade e não se faz nada, espera-se até ver o que acontece? Dar umas palavras de conforto aqui ou ali, numa empresa que feche, isso não custa nada, fica bem para quem ouve e assiste, mas isso não chega! Eu refiro-me neste momento, entre muitas outras, mas especialmente a 35 funcionárias da “Milopos”, empresa têxtil em Santa Marta de Portuzelo que não recebem os salários desde Junho e estão sem expectativas perante o futuro. Dessas 35 funcionárias, algumas também têm os maridos desempregados. O que será que lhes vai acontecer se não cumprirem com os compromissos fiscais? Isto sem falar na

possibilidade de não conseguirem subsistir se não forem asseguradas as necessidades básicas e primárias...É sério, é muito sério e todos sabem que não é exagero o que estou a dizer, sei do que falo e falo com conhecimento de causa, conheço realidades que muitos dos presentes nem imaginam e seria impensável tais realidades bem ao pé de nós.

Volto a frisar, que o PSD não embarca em radicalismos, mas procura políticas que criem mais valias e crescimento sem castigar/penalizar as pessoas e as famílias que já vivem amarguradas porquanto as condições económicas são seriamente comprometedoras. Mesmo aqueles que anteriormente tinham situações estabilizadas e folgadas, hoje, interrogam-se se conseguem manter um filho na Universidade.

Não nos propomos acabar com estas taxas, mas sim propomos mais uma vez baixar para um mínimo razoável que seria feito gradual e progressivamente.

Quanto mais e maiores forem os impostos, maior será a despesa e infelizmente vamos ter de adaptar a despesa em nossas casas em função destas obrigatórias.

Era importante encontrar uma solução intermédia que vá ao encontro dos interesses todos ou da maioria dos Vianenses e para que conste, aqui fica o registo relativamente à posição do nosso agrupamento relativamente ao IMI em Viana do Castelo

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011.

Maria Alice Parente Ribeiro Antunes

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



Assembleia Municipal – Sessão ordinária de 30 de Setembro de 2011

FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

(Ponto 3 da Ordem de Trabalhos)

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal e restante Mesa
Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Exma. Vereação
Exmos. Senhores Deputados Municipais

Já aqui afirmámos que a CDU esteve de acordo com os objectivos, por mais justos, que se pretenderam atingir com a Reforma da Tributação do Património, ao publicar o Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro.

O problema, dissemos, colocava-se quanto à sua aplicação, sobretudo no estabelecimento dos valores colectáveis dos prédios e na fixação do valor das taxas a cobrar.

Em virtude da fixação do valor da taxa a cobrar, em Viana do Castelo, a realidade mostra-nos que efectivamente o IMI se transformou” num imposto estrangulador “ dos rendimentos dos cidadãos vianenses.

Desde que as novas taxas do IMI começaram a ser aplicadas (**e nem todas as Câmaras adoptaram a taxa máxima, como a de Viana do Castelo**), a receita deste imposto, a nível nacional, **aumentou a um ritmo de 100 milhões de euros por ano**, o que levou o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do último Governo a assinar um protocolo, com a Universidade Técnica de Lisboa, para a revisão estrutural do modelo de tributação que **“sustenha a elevação exponencial da carga tributária, sem perda do intuito redistributivo global entre os prédios novos e antigos”** que havia sido o objectivo a atingir com a publicação do Decreto-Lei nº. **278/2003**, admitindo como necessária uma nova descida na taxa máxima do referido imposto.

Se a CDU compreendeu a argumentação da Câmara em relação ao lançamento da derrama para 2012, agora não compreende que a necessidade que a Câmara tem em garantir “as participações nacionais necessárias para a execução financeira das obras de infra-estruturas, equipamentos básicos e requalificação de vias, objecto de candidaturas a fundos comunitários, aproveitando o melhor possível as verbas

deste quadro comunitário, garantindo desta forma a componente nacional dos financiamentos do QREN, **justifique a aprovação da taxa máxima do IMI para os prédios cujos valores colectáveis já tenham sido actualizados, por inadmissíveis e insuportáveis para a maioria dos seus proprietários.**

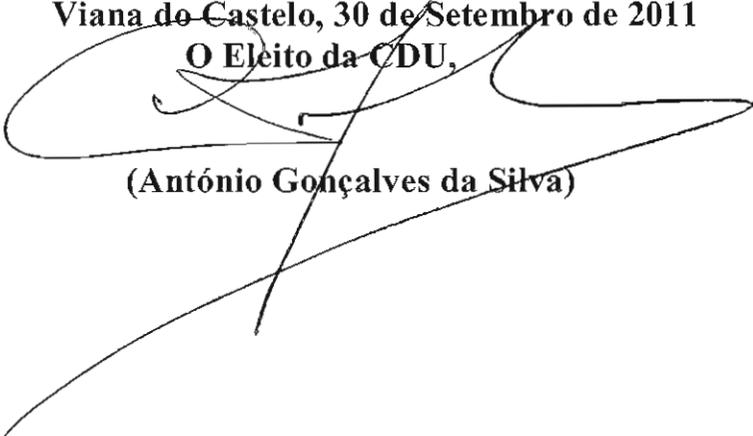
A necessidade de verbas não justifica o assalto despuorado à carteira dos cidadãos. A Câmara deveria ter dado um sinal de que está consciente do problema, diminuindo ainda que ligeiramente a taxa máxima dos prédios urbanos avaliados.

A CDU, que no seu programa eleitoral se comprometeu a pugnar por uma redução significativa da taxa máxima do IMI para os prédios cujos valores colectáveis já tenham sido actualizados, **vai votar contra este ponto da ordem de trabalhos.**

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

O Eleito da CDU,

(António Gonçalves da Silva)





Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia cinco de Setembro corrente, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (04) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):-

Relativamente ao assunto indicado em título foi pelo Presidente da Câmara apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - Proponho a aprovação pela Câmara Municipal e subsequente aprovação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, a fixação, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2, do art. 106º da Lei nº 5/04, de 10 de Fevereiro, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) em 0,25% da facturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, relativa aos clientes finais da área deste Município. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos do disposto na alínea e) do nº 2 do artº 53º, conjugado com a alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, propor à Assembleia o estabelecimento da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) e fixar o seu montante em 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste Município. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria Jose Guerreiro e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães, Antonio Amaral e Aristides Sousa.-----

- - - Está conforme o original.-----

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Setembro do ano dois mil e onze.-----

Georgina Marques

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

É um imposto irrelevante, não constituindo qualquer "estrangulamento" aos rendimentos dos cidadãos de Viana do Castelo.

Mas, por considerarmos ser uma taxa que deveria recair sobre as empresas que operam redes de serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado e não sobre os munícipes, por uma questão de princípio, votaremos contra.

Viana do Castelo, 30 de Setembro de 2011

O Eleito da CDU,

(António Gonçalves da Silva)



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e cinco de Julho findo, consta a seguinte deliberação: -

- - - (14) REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO:-

A Câmara Municipal decorrida a fase de apreciação pública sem ter sido registado qualquer reclamação, deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o seguinte aditamento ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

Artigo 4.º C

1 - As operações urbanísticas previstas no art.º 4.º, n.º 2, alíneas c), d) e e) e no art.º 6.º, n.º 1, alíneas c), d), e) e f) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção, são consideradas com impacte relevante e com impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) No caso de obras de edificação, localizadas nas zonas industriais propostas ou nas zonas de actividades económicas, de acordo com a classificação do PDM, destinadas a indústria ou armazém, quando resulte uma área de construção igual ou superior a 1.500,00m²;
- b) No caso de obras de edificação, localizadas nas restantes categorias de solo urbano, de acordo com a classificação do PDM, quando resultem tipologias em banda ou em bloco ou quando resulte uma área de construção igual ou superior a 750,00 m², com excepção das situações referidas no n.º 2 deste artigo.



2 - Para efeitos do disposto neste artigo não são consideradas com impacte relevante ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento as obras de edificação destinadas a:

- a) Equipamentos ou empreendimentos turísticos;
- b) Indústrias ou armazéns localizados, de acordo com a classificação do PDM, nas zonas industriais existentes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Setembro do ano dois mil e onze. -----



CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia oito de Agosto findo, consta a seguinte deliberação: -----**

- - - **(15) CONSTRUÇÃO DE VIA DE REDE PRIMÁRIA DE NÍVEL 2 EM PERRE - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL:-**

Presente o processo indicado em título do qual consta a informação técnica que seguidamente se transcreve:- **"INFORMAÇÃO - 1. Enquadramento - a)** A via referida em epígrafe constitui um troço alternativo à EN 302 no Lugar da Costa, em Perre, tendo sido prevista pelo PDM para resolver uma situação de estrangulamento da via entre construções existentes, associada a curvas de raio reduzido e pouca visibilidade. **b)** Por este motivo, a proposta consagrada no PDM, pretende melhorar as condições de segurança rodoviária existentes na referida via, bem como melhorar o seu serviço. **c)** Esta obra localiza-se num troço da EN 302 que foi transferido para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, mediante protocolo assinado com a EP – Estradas de Portugal, S.A., em 5 de Fevereiro de 2009. **d)** O troço a construir tem uma extensão aproximada de 400m e, de acordo com a classificação atribuída à via pelo PDM, deverá possuir uma faixa de rodagem de 7m. Apesar de ainda não se encontrar desenvolvido o projecto da via, pela análise do local, é previsível que venha a possuir passeio do lado norte, com dimensão mínima de 2,25m e berma do lado sul, com dimensão entre 1m e 2m; **e)** A construção desta via permitirá ainda a execução simultânea de um troço da ampliação da rede de águas residuais da freguesia de Perre. **2. Analisado o PDM, verifica-se que: a)** Esta acção encontra-se prevista no Plano, que contempla a construção de uma via nesta localização, classificada como “Rede Secundária de Nível 2 Proposta” e encontra-se incluída numa faixa de “Espaços Canais”, destinados à construção de redes de infra estruturas viárias; **b)** Os terrenos abrangidos pela obra encontram-se classificados como “Solo Urbano”, categoria “Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade” na sua extremidade norte. Os terrenos abrangidos pela restante extensão do traçado encontram-se classificados como “Espaços Agrícolas”, integrados no “Solo Rural”; **c)** Em termos de Condicionantes, são afectados terrenos incluídos na REN – Reserva Ecológica Nacional e da RAN – Reserva Agrícola Nacional e na extremidade sul da via proposta, a sua ligação à estrada existente processa-se no local de intersecção com uma linha de água do Domínio Público Hídrico; **d)** Em termos de Zonamento Acústico, a área de solo urbano afectada



pela construção da via tem a classificação de Zona Mista. **Conclusão: 1.** Observado o disposto nos diversos regimes aplicáveis, sou de opinião de que a obra se encontra de acordo com o previsto pelos objectivos da Câmara Municipal de Viana do Castelo para o ordenamento do território municipal, nomeadamente com o PDM, pelo que poderá ser emitida a Declaração de Interesse Público. **2.** Contudo, antecedendo o licenciamento da obra junto de entidades externas ao Município, deverá ser desenvolvido o projecto de execução da via, uma vez que é previsível que venha a ser necessário proceder a movimentos de terra dos quais resultem taludes cuja construção tornará necessário o uso de uma área de terreno superior à descrita na alínea d) do ponto 1 desta informação. **3.** Relativamente às condicionantes constituídas sobre algumas das áreas necessárias para a construção desta obra, deverá, previamente ao seu início, ser garantida: **a) A compatibilidade com o regime da REN**, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, através do reconhecimento da acção como de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º do diploma legal referido; **b) A compatibilidade com o regime da RAN**, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, através da obtenção da autorização de uso não agrícola para as áreas de RAN afectadas, nos termos do artigo 22º do diploma legal referido; **c) O parecer favorável por parte da ARH**, bem como **autorização de utilização de recursos hídricos**, dada a existência da linha de água do Domínio Público Hídrico referida na alínea c) do ponto 2 da presente informação. (a) Paulo Vieira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e relativamente à alínea a) (compatibilidade com o regime da REN) submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do relevante interesse público da obra em questão, nos termos e para os efeitos do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 66/2008 de 22 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Mário Guimarães, Ana Palhares, António Amaral e Aristides Sousa. - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Setembro do ano dois mil e onze.** - - - - -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia cinco de Setembro corrente, consta a seguinte deliberação: -----**

- - - **(05) PROPOSTA DE EXTINÇÃO DA VALIMAR COMURB - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA DE EXTINÇÃO DA VALIMAR COMURB - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS - O Presidente da Câmara Municipal considerando que:- A VALIMAR ComUrb, se transformou por força do artigo 34º, nº 4 da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, «ope legis» em associação de municípios de fins específicos, integrando os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo. O objecto e as actividades da VALIMAR têm vindo gradualmente a diminuir tendo em conta que as respectivas funções têm sido objecto de transferência para a Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM do Alto Minho), criada por escritura de 15 de Outubro de 2008, e que integra a quase generalidade dos municípios da VALIMAR ComUrb. Propõe ao abrigo do artigo 34º, nº 4 da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, a extinção da VALIMAR, proposta esta, que após aprovação, deverá ser apresentada à respectiva Assembleia Municipal. (a) José Maria Costa.". Após a discussão do assunto a proposta foi submetida a votação dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado ao abrigo do artigo 34º da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto submeter à aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta de extinção da Valimar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

- - - **Está conforme o original.**-----

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.**-----

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Setembro do ano dois mil e onze.**-----

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Georgina Maria Ferreira Marques".



Ex.ª Mesa

Ex.ª Câmara

Caros (as) colegas deputados municipais

Ex. Público

BOA NOITE

Vai ser esta noite encerrado mais um capítulo da nossa vida autárquica com a extinção da Associação da VALIMAR COMURB constituída a 11 Março de 2004 que teve na sua génese a associação VALIMA.

A associação que hoje extinguiremos tinha como objecto a prossecução de interesses comuns aos municípios que a integravam, nomeadamente na articulação dos investimentos de interesse supra-municipal e a coordenação de actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central nas áreas das infra-estruturas de saneamento básico e abastecimento público, saúde, educação, ambiente e preservação da natureza e recursos naturais e todos as questões que directa ou indirectamente tinham a ver com o bem-estar das populações dos municípios integrantes desta associação.

A VALIMAR na sua criação e actividade teve como seu motor principal o PSD, foi este partido e os seus autarcas que activamente promoveram o seu desenvolvimento e actuação nas áreas anteriormente referidas, atingindo resultados muito positivos na implementação e conclusão de projectos, que trouxeram uma clara melhoria da qualidade de vida às populações dos municípios que comparam esta Associação.

Aquando da constituição da Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima também designada CIM Alto Minho por imperativo legal da Lei nº 45/2008 de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do associativismo, transformou a CIM como herdeira da longa e rica experiência das Comunidades Intermunicipais anteriormente fundadas.

O PSD em coerência com o seus princípios, com uma visão integrada e transversal na coesão e sustentabilidade do desenvolvimento do Alto-Minho no caminho da modernidade, tendo em vista sempre a defesa dos interesses de todos os alto-minhotos, assumiu desde logo uma posição positiva na sua criação e posterior desenvolvimento, assim como a integração de todos os municípios do Alto-Minho no processo da sua constituição, mesmo que esta posição tenha levado ao confrontando com forças políticas representadas nesta assembleia que se manifestando contra a integração na Comunidade do município de Viana do Castelo puseram em causa os superiores interesses da sua população.



O PSD quer manifestar que, o papel motor e preponderante tido na VALIMAR pelos seus autarcas e representantes motivado pelo seu empenho e dedicação se reflectirá da mesma forma na Assembleia da CIM sempre no sentido da defesa intransigente dos superiores interesses do Alto-Minho, em particular de Viana do Castelo através dos eleitos que representam o PSD desta assembleia municipal.

P.º PSD

Ricardo
2011.9.30

(DOCUMENTO Nº 28)



Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exm^a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Mesa e deputados municipais

Exm^o Senhor Presidente da Câmara e demais vereadores

A proposta que nos é apresentada é, na nossa opinião, manifestamente ilegal.

Em primeiro lugar, enferma de lapso quando afirma que a conversão da Valimar ComUrb em Associação de Municípios de Fins Específicos resulta da aplicação do artigo 34^o, n^o 4, da Lei 45/2008, de 27 de Agosto.

Na verdade, essa conversão "ope legis" resulta da aplicação do disposto no artigo 38^o, n^o 4, da mesma disposição legal.

Mas aqui até aceitamos que exista lapso que pode e deve ser corrigido.

O que não aceitamos é que seja apresentada a esta assembleia a proposta de extinção da Valimar Com Urb.

Sabemos que esta proposta visa apenas formalizar uma vontade já manifestada por todos os municípios mas as coisas devem ser feitas de forma correcta.

Na verdade, a extinção da Comunidade não é deliberada nos termos do artigo 34^o, n^o 4, mas sim pelas disposições resultantes dos seus estatutos, os quais devem prever a forma de extinção, como resulta, aliás, do disposto no artigo 35^o, n^o 2, da referida Lei 45/2008. Acontece, no entanto, que os Estatutos da Valimar que, na nossa opinião, estão em vigor e que foram aprovados em 2004, na medida em que a proposta de alteração que aqui veio trazida em 2009 foi retirada e não mais voltou a ser apresentada, estipulam que a dissolução da Comunidade Intermunicipal é deliberada por dois terços da Assembleia da Comunidade Urbana.

Ou seja, não é o Conselho de Presidentes dos Municípios que tem capacidade para deliberar sobre a extinção da comunidade, nem as Câmaras Municipais que a integram, mas sim a Assembleia da Comunidade Urbana.

Mas o que não pode, com toda a certeza, é a extinção ser fundamentada com base no artigo 34^o da Lei 45/2008.

Por essa razão e porque achamos que esta Assembleia, apesar de esta proposta ser um "pró-forma" para a extinção da Comunidade Urbana, não deve votar propostas ilegais, convidamos a Câmara Municipal a retirar a proposta ou termos de votar contra a mesma

OS DEPUTADOS DO BLOCO DE ESQUERDA

(DOCUMENTO Nº 29)



Agrupamento Político da
Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Exmª Senhora Presidente da Assembleia Municipal
Exmºs Senhores Deputados desta Assembleia
Exmº Senhor Presidente do Município
Exmºs Senhores Vereadores
a todos os presentes

Antes de nos pronunciarmos sobre a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças queríamos fazer um pedido ou sugestão ao executivo, sem prejuízo de reconhecer a nossa responsabilidade nesta questão.

O pedido que queríamos fazer é que quando forem objecto de discussão pública propostas que impliquem a sua posterior discussão e aprovação nesta Assembleia seja dado conhecimento aos agrupamentos políticos que a referida proposta está em discussão pública.

Aceitamos que é da nossa responsabilidade fazer um acompanhamento das iniciativas do executivo mas poucos ou nenhuns daqueles que aqui estão são políticos a tempo inteiro e, por vezes, não é possível acompanhar toda a actividade do executivo.

E, normalmente, só quando nos são apresentadas as propostas na reunião da Comissão Permanente é que nos debruçamos sobre elas quando, com alguma colaboração do executivo, o poderíamos ter feito, de uma forma mais exaustiva, no período de discussão pública.

É uma sugestão que aqui fica sem prejuízo, como dissemos, de assumirmos que a omissão é também da nossa responsabilidade.

OS DEPUTADOS DO BLOCO DE ESQUERDA



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1
C

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ACTAS E APOIO AOS ORGAOS AUTARQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada no dia onze de Julho findo, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (09) REGULAMENTO CEMITÉRIO MUNICIPAL - APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA - REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – APROVAÇÃO - Decorrido o prazo de discussão pública legalmente previsto sem que tenha havido qualquer sugestão de alteração ao documento, propõe-se a aprovação do actual projecto, que deverá ainda ser objecto de aprovação pela Assembleia Municipal. O respectivo projecto segue em anexo.

Projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Viana do Castelo

Nota Justificativa

O Regulamento do Cemitério, em vigor data de 1969, encontra-se ultrapassado e desajustado da realidade legislativa, face à evolução do *direito mortuário*.

O Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao "direito mortuário", fazendo-o apenas parcialmente em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por essa razão, o regulamento do cemitério municipal actualmente em vigor, deverá adequar-se ao preceituado no regime legal em vigor, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto nº 44220, de 03 de Março de 1962 e do Decreto nº 48770, de 18 de Dezembro de 1968.

As alterações consagradas no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei 30/2006, de 11 de Julho e pelo Decreto-Lei 109/2010, de 14 de Outubro, são profundas, consignando importantes alterações legais.

Atendendo às condições do solo onde se encontra implementado o cemitério municipal, que não permitem a destruição da matéria orgânica antes de decorrido o prazo de sete anos,



justifica-se o alargamento do prazo de exumação previsto no Decreto-Lei 411/98, de 30 de Dezembro.

Face a esta realidade, torna-se necessário proceder à alteração das normas regulamentares em vigor, adaptando-as ao regime legal estabelecido pelo DL 411/98, de 30 de Dezembro e sucessivas alterações, bem como ajustá-las à realidade cemiterial.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e a Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto regular a organização e o funcionamento dos serviços do Cemitério Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de Saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Cremação: redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- f) Exumação: abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver, com o fim de o remover;
- g) Inumação: colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;



- h) Ossário: construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- i) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- j) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- k) Remoção: Levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- l) Restos mortais: cadáver, ossadas ou cinzas;
- m) Trasladação: transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- n) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.
- o) Talhão ou Quadro: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por passeios, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- p) Jazigo: construção destinada à inumação de cadáveres ou restos mortais;
- q) Sepultura: espaço destinado à inumação de cadáveres ou restos mortais

Artigo 4.º **Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

TÍTULO II **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5.º

Âmbito

1. O Cemitério Municipal de Viana do Castelo destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município de Viana do Castelo, exceptuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido nas freguesias deste concelho que disponham de cemitério próprio.
2. Podem ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas freguesias do município quando, por motivo comprovado por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação no cemitério da respectiva freguesia;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município de Viana do Castelo que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes neste concelho;
 - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
 - d) Os cadáveres não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, concedida em face das circunstâncias que se repute ponderosas.
3. Para efeitos da alínea a) do número anterior, a prova de residência do falecido é feita através do seu cartão de cidadão, ou de documento de identificação legalmente equivalente, válido à data do óbito ou atestado de residência.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. O cemitério municipal está aberto ao público todos os dias, das 09.00 às 17.30 horas, com excepção do Dia de Carnaval em que encerra às 13 horas.
2. A hora de encerramento é anunciada com 15 minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada ao público a partir desse momento.

Artigo 7.º

Horário de recepção de cadáveres

1. Para efeitos de inumação o cadáver terá de dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do cemitério.



2. Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficam em depósito aguardando a inumação, dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.
3. Aos domingos e feriados, os Serviços limitam-se à recepção e inumação de cadáveres, excepto quando o Presidente da Câmara Municipal determinar que apenas se realizam actos religiosos.

Artigo 8.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

1. Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres ou restos mortais.
2. Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo funcionário do cemitério ou por quem for designado para assegurar tais funções ou legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal de Viana do Castelo e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.
3. Os cadáveres e restos mortais são recebidos no cemitério contidos em caixões e as cinzas resultantes de cremação em recipientes apropriados.
4. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver ou restos mortais, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão o caso às autoridades de saúde ou policiais para que tomem as providências adequadas, designadamente para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 12.º.
5. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos em que tenha ocorrido morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a vinte e duas semanas completas.

Artigo 9.º

Serviços de registo e de expediente geral

1. Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de registo e expediente geral, a cargo da Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, dispondo de livros de registo de inumações, trasladações e concessão de terrenos, bem como outros documentos considerados necessários ao bom funcionamento do serviço, designadamente os comprovativos do pagamento das taxas devidas por actos previstos no presente Regulamento.



2. Todos os registos deverão, sempre que possível, ser realizados em suporte informático compatível, devidamente arquivados no serviço, com cópia anual entregue na Divisão de que dependam.
3. Aos serviços de registo e expediente geral compete o arquivamento do assento, auto de declaração ou boletim de óbito no respectivo processo.

Artigo 10.º **Organização do espaço**

1. O espaço do cemitério é organizado da seguinte forma:
 - a) Zonas para inumação de cadáveres: talhões comuns e talhões privativos, preenchidos por sepulturas, jazigos e ossários;
 - b) Zona administrativa e dos funcionários cemiteriais;
 - c) Arrecadação;
 - d) Instalação de sanitários públicos;
 - e) Zonas destinadas a arruamentos.
2. Os talhões podem ser divididos em secções.
3. Além de talhões privativos que se considerem justificados, existirão secções e ou talhões para as inumações de crianças e nados mortos separadas dos locais que se destinam aos dos adultos, salvo quando se destinem a jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 11.º **Abandono de cadáver e restos mortais**

1. Os cadáveres ou restos mortais inumados serão considerados abandonados quando, expirado o prazo concedido e apesar de notificados nesse sentido, os interessados desistam ou não respondam no prazo que lhes foi fixado para o efeito, de acordo com o disposto no presente Regulamento.
2. Consideram-se ainda abandonados os cadáveres ou restos mortais, nas situações previstas nos artigos 12.º n.º 5, 17.º n.º 3, 32.º n.º 5 e 48.º do presente Regulamento.
3. Aos cadáveres ou restos mortais, incluindo ossadas, considerados abandonados nos termos do presente Regulamento, será dado o destino adequado, podendo o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, optar por uma das seguintes situações:
 - a) Cremação, em conformidade com o disposto no artigo 13.º n.º 5 e colocação das cinzas em cendário;
 - b) Inumação, em cumprimento do disposto nos artigos 12.º n.º 5 e 17.º; n.º 3 do presente Regulamento;
 - c) Remoção para ossário;



- d) Inumação na própria sepultura a profundidade superior à indicada no n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento, quando tal não se apresente inconveniente.
- e) Inumação em sepultura comum não identificada, nas situações previstas na alínea b) do artigo 21.º.

CAPÍTULO II CREMAÇÕES E INUMAÇÕES

SECÇÃO I Formalidades

Artigo 12.º

Prazos de cremações e inumações

1. Nenhum cadáver é inumado, cremado ou encerrado em urna de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
2. Ressalvam-se do número anterior os casos em que, não havendo lugar à realização de autópsia médico-legal e verificando-se perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde ordene, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em urna de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
3. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas **após** a constatação de sinais de certeza de morte.
4. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando tiver sido transportado de país estrangeiro;
 - c) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento;
 - d) Em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento, quando, não havendo lugar à realização de autópsia médico-legal nos termos legais, por qualquer motivo não tenha sido possível a entrega imediata do cadáver após o óbito e este tenha sido removido nos termos do definido no n.º 1 do artigo 40.º.
5. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal nos termos legais e o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos trinta dias sobre a data da verificação do óbito.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.



Artigo 13.º

Cremação

1. O cemitério municipal de Viana do Castelo não dispõe de serviço de cremações.
2. A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento adequado, nos termos legais.
3. Podem ser cremados, nos termos do número anterior, cadáveres ou restos mortais não inumados ou exumados.
4. Se o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.
5. O Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, pode ordenar a cremação de:
 - a) Cadáveres ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
 - b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
 - c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
 - d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.
6. As cinzas resultantes de cremação, ordenada nos termos do número anterior, são colocadas em cendário.
7. As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser colocadas em cendário, ou dentro de recipiente apropriado, colocadas em sepultura perpétua, jazigo, ossário ou entregues a quem tiver requerido a cremação, sendo neste caso livre o seu destino final.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

1. Nenhum cadáver poderá ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que, para além de respeitados os prazos do artigo 12.º do presente Regulamento, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito, nos termos da lei.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1. A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos artigo 4.º do presente Regulamento.



2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo constante do anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, sendo instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
 - c) Os documentos a que alude o artigo 51.º números 1 e 2 deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou em sepultura perpétua.

Artigo 16.º **Tramitação**

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados por quem estiver encarregue da realização do funeral.
2. Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.
3. Não se efectua a inumação sem a apresentação do original da guia a que se refere no número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 17.º **Inumação**

1. A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público.
2. Excepcionalmente, pode ser permitida:
 - a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - b) A inumação em capelas privadas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou restos mortais dos familiares dos respectivos proprietários.
3. Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo promover a inumação de cadáver nos casos previstos no artigo 12.º nº 5 do presente Regulamento, bem como a inumação de fetos mortos abandonados a que não tenha sido dado o destino previsto na alínea d) do nº. 5 do artigo 13º.

Artigo 18.º **Modos de inumação**

1. Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.



2. As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas por soldagem, na presença dos funcionários designados para assegurar tais funções ou de quem legalmente os substitua.
3. Antes do definitivo encerramento, os agentes funerários devem depositar nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocar filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 19.º

Locais de inumação

As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, jazigos ou ossários particulares ou municipais.

Artigo 20.º

Insuficiência de documentação

1. Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização documental.
3. Decorridas 24 horas sobre o depósito ou, em qualquer momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os Serviços comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Sepulturas

Artigo 21.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 22.º

Classificação

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) São temporárias as sepulturas para inumação por sete anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
 - b) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida;



2. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos mesmos de autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Organização do espaço das sepulturas

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.
2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 24.º

Dimensões das sepulturas

1. As sepulturas têm, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões:
 - a) Para adultos nas sepulturas perpétuas:
 - Comprimento - 2,00 m
 - Largura - 1,00 m
 - Profundidade - 1,80 m
 - b) Para adultos nas sepulturas temporárias:
 - Comprimento – 2,00 m
 - Largura – 0,70 m
 - Profundidade – 1,15 m
 - c) Para crianças:
 - Comprimento - 1,00 m
 - Largura - 0,55 m
 - Profundidade - 1,00 m
2. Independentemente da idade, desde que se trate de menor, será inumado em sepultura de criança quando não exceda o comprimento fixado para esse tipo de sepultura; se o exceder, será o corpo inumado em sepultura de adulto. Para efeitos do disposto neste artigo, os nados mortos são incluídos no grupo referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 25.º

Condições da inumação em sepulturas temporárias

1. Nas sepulturas temporárias é permitida a inumação em caixões de madeira, nos termos definidos no número 3 do artigo 18.º do presente Regulamento.



2. Nas sepulturas temporárias é proibido o enterramento de caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas, vernizes ou outros materiais de revestimento que dificultem a sua decomposição.

Artigo 26.º

Condições da inumação em sepulturas perpétuas

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou caixões de zinco, nos termos definidos nos nºs 2 e 3 do artigo 18º do presente Regulamento, e a colocação de cinzas resultantes de cremação, dentro de recipiente apropriado.
2. Nas sepulturas perpétuas só pode ter lugar nova inumação, até ao limite de 3, quando cumulativamente:
 - a) Nas inumações anteriores se tenham utilizado caixões de madeira e desde que, decorrido o prazo de sete anos, se verifique que os corpos inumados estão já reduzidos a ossadas para efeitos de exumação;
 - b) As ossadas encontradas sejam exumadas e trasladadas para ossário ou depositados na própria sepultura a profundidade superior à prescrita no nº 1 do artigo 24.º do presente Regulamento.
3. Poderão efectuar-se duas inumações, com caixões de zinco quando, cumulativamente:
 - a) Se trate de sepultura perpétua ainda não utilizada, desde que respeitada a profundidade mínima prescrita no nº 1 do artigo 24.º do presente Regulamento ou nas inumações anteriores tenham sido utilizados caixões de madeira e desde que, decorrido o prazo de sete anos, se verifique que os restos mortais inumados estão já reduzidos a ossadas para efeitos de exumação;
 - b) As ossadas encontradas sejam exumadas e trasladadas para ossário ou depositadas na própria sepultura a profundidade superior à do primeiro caixão a inumar e este seja inumado a profundidade superior à prescrita no nº 1 do artigo 24.º do presente Regulamento.
4. À inumação em sepultura perpétua é aplicável o disposto no artigo 51.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III Jazigo e Ossários

Artigo 27.º

Classificação de jazigos

1. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos - devidamente impermeabilizados e aproveitando apenas o subsolo;
 - b) Capelas - constituídos somente por edificações acima do solo;



- c) Mistos - dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
2. Os jazigos podem ser de duas categorias:
 - a) Municipais;
 - b) Particulares.
3. No cemitério municipal podem existir ossários municipais, destinados essencialmente à inumação de ossadas ou cinzas resultantes de cremação.

Artigo 28.º **Inumação em jazigo**

1. Nos jazigos subterrâneos, capelas e nos jazigos municipais só é permitido inumar cadáveres em caixões de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Nos jazigos é permitido inumar cadáveres ou restos mortais, desde que encerrados em caixão de zinco, nos termos definidos nos números 2 e 3 do artigo 18.º do presente Regulamento, e a colocação de cinzas resultantes de cremação, dentro de recipiente apropriado.
3. Cada compartimento de jazigo apenas comportará um caixão e só poderá ser concedido para inumação de restos mortais de seres humanos.
4. É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo nas seguintes condições:
 - a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia, quando exista, de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, a realizar noutra unidade cemiterial nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento, e da forma que for determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.
5. O disposto nas alíneas a) e c) do número anterior, aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro em 01 de Março de 1999.
6. A inumação em jazigo é aplicável o disposto no artigo 51.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º **Deteriorações**

1. Quando em urna inumada em jazigo existir ruptura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da urgente necessidade da devida reparação, marcando-se-lhes, para o efeito, um prazo máximo de 10 dias.



2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a mesma será executada pela Câmara Municipal, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura ou para cremação, segundo escolha dos interessados ou decisão do Presidente da Câmara Municipal.
4. A decisão do Presidente da Câmara tem lugar:
 - a) Em casos de manifesta urgência;
 - b) Quando os interessados não procedam à reparação dentro do prazo que lhes for fixado;
 - c) Quando não existam interessados.
5. Das providências tomadas e no caso das alíneas a) e b), do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das despesas efectuadas.

Artigo 30.º **Ossários municipais**

1. Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento -----	0,80 m
Largura -----	0,50 m
Altura -----	0,40 m
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares.

CAPÍTULO III **EXUMAÇÕES**

Artigo 31.º **Exumações em sepulturas**

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura, antes de decorridos sete anos.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização completa do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.
3. Ressalvam-se do disposto nos números anteriores:
 - a) O cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) A realização de segunda ou terceira inumação em sepultura perpétua, nos termos dos nºs. 2 e 3 do artigo 26.º do presente Regulamento;



- c) As cinzas resultantes de cremação e depositadas em recipiente apropriado, inumadas nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do presente Regulamento;
- d) A realização de transladação, nos termos do artigo 34.º.

Artigo 32.º

Exumação

1. A exumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos artigo 4.º do presente Regulamento.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo constante do anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
3. Decorrido o prazo estabelecido nos números 1 e 2 do artigo anterior, procede-se à exumação.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços municipais notificarão os interessados, através de carta registada com aviso de recepção, se conhecidos, ou por publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixação de editais nos lugares de estilo, se desconhecidos, para:
 - a) Virem requerer, no prazo de trinta dias, quanto à data da exumação e sobre o destino das ossadas;
 - b) Uma vez recebido o requerimento, comparecerem no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.
5. Verificada a oportunidade de exumação e decorrido o prazo fixado na alínea a) do número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, aquela, será efectuada pelos serviços, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.
6. As ossadas abandonadas nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, nos termos das alíneas a), c) e d) do número 3 do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Exumação de caixões inumados em jazigos

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2. A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária.
3. As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultura nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do



presente Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços cemiteriais.

CAPÍTULO IV TRASLADAÇÕES

Artigo 34.º

Trasladação

1. É permitida a transladação de cadáveres ou restos mortais já inumados.
2. A transladação antes de decorrido o prazo previsto nos nºs. 1 e 2 do artigo 31.º só será permitida quando o cadáver ou restos mortais se encontrem em caixões de zinco devidamente resguardados e cuja folha tenha a espessura mínima de 0,4 mm.
3. É permitida a transladação de cadáver ou restos mortais que tenham sido inumados em caixão de chumbo, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

Artigo 35.º

Competência

1. A transladação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo constante do anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
3. Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.
4. Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no nº 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 36.º

Prazos

Antes de decorridos sete anos sobre a data de inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.

Artigo 37.º

Verificação



1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a transladação, são os serviços que verificam, através de abertura de sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal deve estar presente no acto de abertura da sepultura.

Artigo 38.º
Condições de transladação

1. A transladação de cadáver é efectuada em urna de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. A transladação de ossadas é efectuada da mesma forma ou em urna de madeira.
3. Quando a transladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
4. Os Serviços do cemitério devem ser avisados pelos requerentes, com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a transladação.
5. O transporte de cadáver exumado ou ossadas para cremação efectua-se em urna de madeira facilmente destrutível por acção de calor.
6. O transporte do cadáver ou restos mortais a trasladar para fora do cemitério deverá ser acompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples do assento, auto ou boletim de óbito respectivo, da autorização para a transladação que constará no próprio requerimento, sem prejuízo dos demais termos legais ou regulamentares.

Artigo 39.º
Registo

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas, devendo emitir-se documento comprovativo, com as notas que dos mesmos livros constem acerca da respectiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO V
REMOÇÃO E TRANSPORTE

Artigo 40.º
Remoção

1. Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 4.º, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.



2. Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:
 - a) Proceder à remoção do cadáver, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;
 - b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.
3. A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

Artigo 41.º

Transporte fora do cemitério

1. O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à Câmara Municipal ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:
 - a) Caixão de madeira - para inumação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia;
 - b) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, para inumação em jazigo;
 - c) Caixão de madeira facilmente destrutível por acção do calor, para cremação.
2. O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:
 - a) Caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira, para inumação em jazigo ou em ossário;
 - b) Caixa de madeira facilmente destrutível por acção do calor, para cremação.
3. Se o caixão ou a caixa contendo o cadáver ou as ossadas forem transportados como frete normal por via férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO».
4. O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou restos mortais, fora de cemitério, é livre desde que efectuado em recipiente apropriado.
5. A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora de cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.
6. Nos casos previstos nos números 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 14.º.
7. O disposto nos números 1 e 6 do presente artigo não se aplica à remoção de cadáver prevista nos números 1 e 2 do artigo anterior.



8. O transporte inter-hospitalar de fetos mortos, independentemente da respectiva idade de gestação, e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, para fins de autópsia clínica para precisão de diagnóstico, pode efectuar-se em ambulância ou noutra viatura de hospital.
9. O transporte de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, fora da situação prevista no número anterior, é feito em viatura apropriada, pertencente à entidade responsável pela administração de um cemitério ou a outra entidade, pública ou privada.
10. Ao transporte para país estrangeiro de cadáver cujo óbito tenha sido verificado em Portugal e ao transporte para Portugal de cadáver cujo óbito tenha sido verificado em país estrangeiro aplicam-se as disposições contidas no Acordo Internacional Relativo ao Transporte de Cadáveres, assinado em Berlim em 10 de Fevereiro de 1937, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 417/70, de 1 de Setembro, e no Acordo Europeu Relativo à Trasladação dos Corpos de Pessoas Falecidas, de 26 de Outubro de 1973, aprovado pelo Decreto n.º 31/79, de 16 de Abril.
11. Compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública a passagem dos livres-trânsitos, previstos nos acordos referidos no número anterior, necessários ao transporte para países estrangeiros de cadáveres, cujo óbito tenha sido verificado em Portugal.

Artigo 42.º

Transporte no interior do cemitério

1. O transporte de cadáveres ou restos mortais no interior do cemitério, até ao local de inumação, só pode fazer-se em viatura apropriada e exclusivamente destinada a essa utilização, pertencente à Câmara Municipal ou a outra entidade, pública ou privada.
2. O disposto no número anterior não impede o transporte braçal da urna, por acompanhantes do féretro, ou o transporte de cinzas resultantes da cremação, em recipiente adequado.

TÍTULO III CONCESSÃO DE TERRENOS

CAPÍTULO I DAS FORMALIDADES

Artigo 43.º

Concessão

1. Os terrenos do cemitério municipal podem, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, ser objecto de concessões de uso privativo,



para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2. Os terrenos poderão também ser concedidos nos termos e condições especiais que venham a ser fixadas pela Câmara Municipal.
3. As concessões de terrenos do cemitério municipal não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real privado, mas somente um direito subjectivo público de uso privativo daquela parcela de terreno, em conformidade com o regime legal vigente, designadamente as regras de natureza administrativa ditadas pelo fim público subjacente aos cemitérios.
4. As concessões de terrenos do cemitério municipal são susceptíveis de transmissão *mortis causa* ou por acto *inter vivos*, nos termos do título III do capítulo III do presente Regulamento.
5. Os jazigos ou sepulturas que vierem à posse da Câmara Municipal, nomeadamente, por caducidade da concessão, abandono e declaração de prescrição, poderão ser mantidos na posse da Câmara pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação ou poderão ser concessionados, nos termos e condições especiais que se resolver fixar, podendo ainda impor-se aos concessionários a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais que neles se encontrem inumados.

Artigo 44.º **Requerimento**

O requerimento para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e obedece a modelo aprovado.

Artigo 45.º **Decisão de concessão**

1. Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no local, data e horário que lhe for indicado, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducada a decisão tomada.
2. No prazo de quinze dias a contar da data em que tiver sido feita a escolha e demarcação do terreno, deverá o interessado pagar, na tesouraria da Câmara Municipal, o montante da taxa devida pela concessão de terrenos, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa, a apresentação de documento comprovativo do pagamento de imposto municipal ou estadual, quando seja devido.

Artigo 46.º **Alvará de Concessão**



1. A concessão de terrenos é titulada por alvará a emitir pelo Presidente da Câmara nos trinta dias subsequentes ao pagamento da taxa de concessão, e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos inerentes ao acto de cedência.
2. Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo constar, por averbamento, todas as actualizações dos titulares dos concessionários.
3. Sempre que o concessionário alterar a residência, fica obrigado a informar por requerimento a Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 47.º

Prazos de realização de obras

1. As obras realizadas em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, nos termos do disposto no título I do capítulo IV do presente Regulamento, devem concluir-se dentro do prazo fixado pela Câmara para a sua realização, contado da data da emissão do alvará, salvo nos casos em que as obras estejam isentas de licenciamento, às quais se aplica o procedimento referido no artigo 61.º n.º 2.
2. Em casos devidamente justificados o Presidente da Câmara pode prorrogar, por uma única vez, o prazo para a realização de obras.
3. Caso não seja respeitado o prazo inicial ou a sua prorrogação, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para o Município todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 48.º

Inumações anteriores

Nos casos de caducidade da concessão nos termos do artigo anterior, tratando-se de terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita uma inumação, esta ficará sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de zinco ou de chumbo, caso em que, se outro destino não tiver sido acordado, designadamente o referido na parte final parte do nº 5 do artigo 43º, se considerarão abandonados nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 artigo 11º, quando os interessados regularmente notificados, desistam ou não respondam no prazo que lhes foi fixado para o efeito.

Artigo 49.º

Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua



1. Aos concessionários cumpre promover a beneficiação das construções funerárias, bem como proceder à sua manutenção e limpeza, incorrendo em responsabilidade contra-ordenacional, nos termos definidos no presente regulamento.
2. Os concessionários de jazigos ou sepulturas são obrigados a apresentar os respectivos títulos ou alvarás, sempre que os mesmos lhes sejam exigidos.
3. Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão impedir a trasladação de qualquer corpo ou ossada, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

Artigo 50.º **Proibição de proveitos**

É vedado aos titulares da concessão de terreno cemiterial, receber quaisquer importâncias pela inumação de cadáveres ou restos mortais nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas, incorrendo em responsabilidade contra-ordenacional, nos termos definidos no presente regulamento, sem prejuízo da aplicabilidade do demais regime legal vigente.

Artigo 51.º **Autorizações**

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas são feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará.
3. Na falta de título, a autorização para a entrada de restos mortais deve ser subscrita por todos os concessionários.
4. Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.
5. Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários, não requererem o respectivo averbamento a seu favor, no prazo de 1 ano a contar do óbito ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.
6. A título excepcional e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efectuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

Artigo 52.º **Trasladação de restos mortais**



1. Aos concessionários do jazigo ou sepultura perpétua, é permitido promover, dentro do mesmo cemitério, a transladação dos restos mortais naqueles depositados ou inumados a título temporário.
2. A transladação a que se alude no número anterior, só pode efectuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua ou ossário municipal.
3. Para efeitos do número um, os concessionários devem solicitar a publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e indiquem o dia e a hora da transladação.

CAPÍTULO III DA TRANSMISSÃO

Artigo 53.º Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas, é efectuada por acto entre vivos ou “mortis causa”.

Artigo 54.º Transmissão por acto entre vivos

1. As transmissões por actos entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, são admitidas nos termos dos números seguintes quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.
2. Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à transladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.
3. Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por acto entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo, só é admitida desde que tenham decorrido mais de cinco anos sobre a aquisição.
4. A transmissão terá de ser feita para pessoa que conste da lista de requerentes, elaborada pela Câmara Municipal, seguindo a respectiva ordem de entrada, pelo valor da taxa de concessão em vigor na data da transmissão, acrescido do valor da sepultura ou jazigo, que será determinado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 55.º Autorização

1. Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior as transmissões entre vivos dependem de autorização do Presidente da Câmara Municipal e do pagamento de



metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

2. O pedido de averbamento das transmissões efectuadas, sem autorização do Presidente da Câmara pode ainda ser excepcionalmente ratificado por este se tiverem sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Regulamento.

Artigo 56.º

Transmissão por morte

1. As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.
2. A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.
3. O concessionário adquirente não poderá opor-se aos direitos, devidamente comprovados, dos possíveis herdeiros do autor da sucessão.

Artigo 57.º

Averbamento

O averbamento da transmissão a que se refere o artigo anterior, só é efectuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão por morte, nomeadamente, escritura de habilitação de herdeiros, escritura pública de partilhas, inventário judicial de partilhas ou testamento e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

CAPÍTULO IV DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 58.º

Conceito

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos e obrigações por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares de estilo, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.



2. O prazo de dez anos referido no número anterior, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
3. Dos éditos constarão os números dos jazigos, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou restos mortais que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados coloca-se no jazigo ou sepultura perpétua placa indicativa do abandono.

Artigo 59.º

Declaração de prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, a Câmara Municipal declarará a prescrição do jazigo ou sepultura perpétua, a favor do Município, à qual será dada a publicidade referida no n.º 3 do artigo anterior.
2. A declaração de prescrição importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 60.º

Realização de obras

1. Quando um jazigo ou sepultura se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, desse facto será dado conhecimento aos concessionários por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se prazos para procederem às obras de conservação que se repute necessárias.
2. A comissão indicada será composta por três membros, devendo um destes, pelo menos, ser técnico superior da Câmara Municipal de Viana do Castelo.
3. Nos casos em que se frustrar a comunicação referida no número 1, e naqueles em que os concessionários sejam desconhecidos, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos no concelho e afixados editais nos lugares de estilo, dando conta do estado dos jazigos e sepulturas, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos neles depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.
4. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras de conservação não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição ou reparação



do jazigo ou sepultura, o que se comunicará aos concessionários pelas formas previstas neste artigo.

5. Em caso de incumprimento voluntário, será a Câmara Municipal a executar as obras de conservação ou de demolição, aferidas casuisticamente, ficando a cargo dos concessionários a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
6. Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo ou sepultura sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamento para ser declarada a caducidade da respectiva concessão.
7. Decorrido um ano sobre a notificação para a realização das obras de conservação, se as mesmas não tiverem ocorrido, a sepultura ou jazigo reverterão a favor do Município, por caducidade da concessão.

Artigo 61.º

Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo anterior se não tiverem procedido à actualização dos dados relativos às actuais moradas junto da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 62.º

Restos mortais não reclamados

1. Os cadáveres ou restos mortais inumados em jazigos, a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Câmara Municipal para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição, respectivamente.
2. O preceituado neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

TÍTULO IV CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

CAPÍTULO I DAS OBRAS

Artigo 63.º

Licenciamento

1. O pedido de licença, para construção, reconstrução, alteração ou demolição de jazigos particulares, deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento, utilizando para efeito o Mod. 30 CMVCT, com as devidas adaptações constantes no artigo 64.º,



- acompanhado por projecto da obra, elaborado por técnico legalmente habilitado e com a inscrição em vigor.
2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações exteriores que não afectem a estrutura da obra inicial, bem como, obras de alteração no interior e de conservação que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
 3. Das obras referidas no número anterior e respectivo prazo deve sempre ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal, para fins de fiscalização.
 4. O concessionário ou o executante, ficam obrigados:
 - a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
 - b) A não praticar durante a execução das obras, por si ou por pessoal sob a sua direcção e responsabilidade, actos que acarretem prejuízo, de qualquer natureza, ao município ou a particulares;
 - c) A respeitar a integridade dos jazigos ou sepulturas vizinhas durante o decorrer da obra;
 - d) A manter, durante a execução das obras, uma conduta compatível com a dignidade e respeito devidos ao local.
 5. Às obras referidas no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação, legal e ou regulamentar, em vigor.

Artigo 64.º

Projecto

No caso de obras sujeitas a apresentação de projecto, devem constar os seguintes elementos:

- a) Desenhos à escala mínima de 1:50;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto;
- d) Calendarização da obra.

Artigo 65.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas devem respeitar as dimensões prescritas no presente Regulamento, ter fundações em alvenaria e revestimento em cantaria de cor clara, com a espessura máxima de 0,05 metros, não sendo permitidas, em qualquer caso, as lajes de fundo.



Artigo 66.º
Requisitos dos jazigos

1. Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
Comprimento 2,10 m
Largura 0,75 m
Altura 0,55 m
2. Nos jazigos não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir devem ter no mínimo 0,40 metros.
5. A altura exterior máxima deverá estar referenciada aos jazigos existentes, nomeadamente ao nível da placa de cobertura.

Artigo 67.º
Obras de conservação

1. Nos jazigos e sepulturas devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para os efeitos do disposto na parte final do número um deste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 60.º e 61.º.
3. Em face de circunstâncias devidamente fundamentadas, pode ser prorrogado o prazo previsto no n.º 1.

Artigo 68.º
Execução de trabalhos

Em todos os casos previstos neste título, a execução de quaisquer trabalhos fica sujeita à orientação e fiscalização pelos serviços municipais competentes, podendo os mesmos ser recusados por razões técnicas ou de estética dominante e quando não respeitem a sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 69.º
Casos omissos

Aos casos omissos do presente capítulo aplicar-se-á o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e demais legislação vigente nesta matéria.



CAPÍTULO II DOS SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS

Artigo 70.º

Sinais funerários

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.
2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 71.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 72.º

Autorização prévia

1. A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, para os efeitos previstos no presente título, fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.
2. Poderá a Câmara Municipal, por razões técnicas ou estéticas, definir em projecto tipo as formas e dimensões a que obedecerão os sinais funerários e o embelezamento das construções funerárias.

Artigo 73.º

Perda de objectos de ornamentação ou culto

1. Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do responsável da unidade cemiterial ou por quem for designado para desempenhar tais funções ou legalmente o substituir, o qual fará registo da permissão.
2. Caducando a concessão ou declarando-se a prescrição do jazigo ou sepultura, nos termos previstos no presente Regulamento, serão retirados e considerados propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, os materiais e objectos previstos no presente capítulo que se encontrem no terreno, jazigo ou sepultura e que não venham a ser reclamados pelos interessados, no prazo de trinta dias a contar da sua notificação para o efeito.



3. A notificação referida no número anterior efectua-se através de carta registada com aviso de recepção se conhecidos, ou, por publicação de aviso em dois jornais mais lidos da região e afixação por edital nos lugares de estilo, se desconhecidos.

TÍTULO V MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

Artigo 74.º Regime legal

1. A mudança do Cemitério Municipal de Viana do Castelo, para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal da Viana do Castelo.
2. No caso de transferência do Cemitério Municipal de Viana do Castelo para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos cadáveres e restos mortais inumados em sepulturas e jazigos concessionados.

TÍTULO VI PROIBIÇÕES

Artigo 75.º Entrada de viaturas particulares

1. No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:
 - a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados a execução de obras no cemitério;
 - b) Viatura ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
 - c) Viaturas fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
 - d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como ao serviço das agências funerárias.

Artigo 76.º Proibições no recinto do cemitério

1. No recinto do cemitério é proibido:
 - a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
 - b) A entrada de quaisquer animais, excepto os cães-guia quando acompanhantes de invisuais;
 - c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;



- d) Colher flores ou danificar, por qualquer forma, plantas ou árvores incluindo os seus resguardos, apoios e suportes;
 - e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
 - f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
 - g) Realizar manifestações de carácter político;
 - h) A permanência de crianças, quando não acompanhadas por adultos.
2. Os serviços do cemitério reservam-se o direito de impedir a permanência de todos aqueles que, após advertência expressa, perturbarem o normal funcionamento do cemitério, nos termos dos números anteriores.

Artigo 77.º **Retirada de objectos**

1. Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados, excepto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização dos funcionários do cemitério.
2. Os objectos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excepcional, ser novamente utilizados mediante autorização dos funcionários do cemitério.
3. Os objectos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados.

Artigo 78.º **Desaparecimento de objectos**

O Município de Viana do Castelo não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.

Artigo 79.º **Realização de cerimónias**

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, designadamente:
 - a) A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical;
 - b) Missas campais e outras cerimónias similares;
 - c) Salva de tiros nas exéquias fúnebres militares;
 - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
 - e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.
2. Não carece de autorização a tiragem de fotografias, desde que se guarde o respeito que as condições particulares do local o exigem.



3. O pedido de autorização a que se refere o n.º 1, deve ser feito até vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.
4. Todas as solicitações e autorizações devem ser registadas.

TÍTULO VII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 80.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou representantes, às autoridades de polícia e às autoridades de saúde.

Artigo 81.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Contra-ordenações e coimas

1. Constitui contra-ordenação punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 7000, no caso de pessoa singular, e de € 1.000 até € 15.000, no caso de pessoa colectiva:
 - a) A remoção de cadáver por entidade diferente da prevista no n.º 2 do artigo 40.º do presente Regulamento;
 - b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos números 1 e 3 do artigo 41.º;
 - c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 41.º;
 - d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 6 do artigo 41.º;
 - e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridos, sobre o óbito, os prazos fixados no n.º 1 e n.º 3 do artigo 12.º;
 - f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 1 e 4 do artigo 12.º;



- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver, sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito;
 - h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 4 do artigo 28.º;
 - i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
 - j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 17.º;
 - l) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
 - m) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 21.º;
 - n) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 13.º;
 - o) A cremação de cadáver ou restos mortais fora dos locais previstos no artigo 13.º;
 - p) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia, quando exista, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º, salvo nos casos previstos no n.º 3 do referido artigo;
 - q) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 31.º;
 - r) A trasladação de cadáver ou restos mortais que não ossadas sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 34.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 38.º.
2. Constitui contra-ordenação punível com coima graduada de € 200 até ao máximo de €2.500, no caso de pessoa singular, e de € 400 até € 5.000, no caso de pessoa colectiva:
- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
 - b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, em infracção ao disposto no artigo 42.º;
 - c) A infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 12.º;
 - d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira;



3. Constitui contra-ordenação ambiental grave, a prática das actividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 13.º
4. As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima mínima de € 200 e máxima de € 3 500.
5. A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 83.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 84.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste capítulo, aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) No Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Janeiro;
- b) No Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro;
- c) Na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;
- d) No Código Penal e no Código de Processo Penal.

TÍTULO VIII COBRANÇA E CONCESSÃO DE SERVIÇOS

Artigo 85.º

Taxas

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério Municipal de Viana do Castelo, nomeadamente inumações, exumações e outros actos, pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas, sua transmissão ou pelo licenciamento de construções funerárias, são as constantes de Tabela de Taxas do Município de Viana do Castelo em vigor.



2. São dispensadas do pagamento de taxas, as exumações subseqüentes à primeira exumação, quando não estejam terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

Artigo 86.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta os princípios gerais do direito.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior, e que com o mesmo se apresentem em contradição.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor quinze dias após a sua publicitação nos termos legais.



ANEXO I

Requerimento para inumação, cremação, exumação e trasladação

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
VIANA DO CASTELO

AGÊNCIA _____

Telefone: _____ Fax _____ NIF _____ Registo DGAE _____

REQUERENTE:	
Nome _____	
Estado Civil _____ Profissão _____, Telef. _____	
Morada _____, C.P. _____	
Documento de Identificação(1) nº _____, Passaporte _____, Contribuinte _____, vem, na qualidade de (2) _____ e nos termos dos artº 4º do Regulamento do Cemitério Municipal de Viana do _____ castelo, requer _____ a (3) _____	
<input type="checkbox"/> Inumação de cadáver <input type="checkbox"/> Exumação de Cadáver <input type="checkbox"/> Cremação de Ossadas <input type="checkbox"/> Cremação de cadáver <input type="checkbox"/> Trasladação de cadáver <input type="checkbox"/> Trasladação de ossadas	
Às _____, _____ horas do dia _____, de _____, de _____	
No Cemitério/Centro Funerário de _____	
FALECIDO	
Nome _____	
Estado civil á morte _____, Cartão de Eleitor nº _____, de _____	
Residência à data da morte _____, CP _____	
Local de falecimento _____, freguesia _____, concelho _____, que se encontra no Cemitério/Centro Funerário de _____, concelho _____ em _____	
<input type="checkbox"/> Jazigo Particular <input type="checkbox"/> Jazigo Municipal <input type="checkbox"/> Sepultura Perpétua <input type="checkbox"/> Sepultura Temporária <input type="checkbox"/> Ossário Particular <input type="checkbox"/> Ossário Municipal <input type="checkbox"/> Columbário <input type="checkbox"/> Nº _____ Secção _____ Rua _____	
Desde _____, de _____, de _____, e que se destina do Cemitério/Centro Funerário de _____, concelho de _____, a fim de ser Inumado em _____	
<input type="checkbox"/> Jazigo Particular <input type="checkbox"/> Jazigo Municipal <input type="checkbox"/> Sepultura Perpétua <input type="checkbox"/> Sepultura Temporária <input type="checkbox"/> Acróbia Colocado em: <input type="checkbox"/> Ossário Particular <input type="checkbox"/> Ossário Municipal <input type="checkbox"/> Columbário <input type="checkbox"/> Cendário	
Nº _____ Secção _____ do Cemitério/Centro Funerário de _____	
As cinzas entregues à Agência Funerária <input type="checkbox"/> As cinzas entregues ao requerente <input type="checkbox"/> Utilização de viatura municipal	
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
_____, _____, de _____, de _____ (local e data do requerente)	
_____ (assinatura do requerente)	
DESPACHOS	
(5)	(6)



Inumação efectuada às _____ horas do dia _____, de _____, de _____
Cremação efectuada às _____ horas do dia _____, de _____, de _____
Data da efectivação da transladação _____, de _____, de _____
Data da efectivação da exumação _____, de _____, de _____

(a preencher pelos serviços do cemitério)

- (1) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- (2) Qualquer das situações previstas no artº 4º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro familiar ou qualquer outra situação;
- (3) Entidade responsável pela administração do cemitério/centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, transladação ou exumação;
- (4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação;
- (5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas;
- (6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artº 4º do Regulamento do cemitério Municipal de Viana do Castelo que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados pelo presente diploma, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos, pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara sob compromisso de honra:

- não existir quem o proceda, nos termos do artigo 4º;
- existir quem o proceda, mas não pretendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

Local e data do requerimento _____, _____, de _____ de _____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos serviços do cemitério)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente ou de quem o representar, quando o requerente for pessoa colectiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 4º;
- Cartão de Eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Mod. 155_0 – Inumação, Cremação, Exumação e Trasladação

(a) Ana Margarida Silva.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Cemitério Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Setembro do ano dois mil e onze. -----

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Georgina Yanez".



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gabinete do Presidente

Assembleia Municipal de
Viana do Castelo

Registado s/ n.º 32

Em 20/09/2011

O Funcionário [assinatura]

Exma Senhora

Dra. Flora Silva

Presidente da Assembleia Municipal

De Viana do Castelo

Viana do Castelo, 19 de Setembro de 2011.

GAP /

Assunto: **Projecto de Resolução da Reforma Administrativa**

Constituição de uma Comissão de Trabalho

No passado dia 19 de Setembro, na reunião do Executivo Camarário, foi aprovada por unanimidade uma proposta, dos Vereadores do PSD, de constituição de uma Comissão de Trabalho para análise e elaboração de um documento de trabalho sobre a agregação de freguesias no concelho de Viana do Castelo.

Esta proposta a elaborar pela respectiva Comissão deverá observar as disposições da Resolução da reforma Administrativa do Conselho de Ministros, de 8 de Setembro, de toda a regulamentação que venha a ser publicada e das Associações Nacionais de Municípios e de Freguesias.

Sendo do interesse da Assembleia Municipal e das Juntas de Freguesia nela representadas o melhor acompanhamento e discussão desta proposta, solicita-se à Comissão Permanente a indicação de representantes, bem como da metodologia de discussão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

[assinatura]
José Maria Costa

AC. EM CÂMARA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- (...) PROJECTO DE RESOLUÇÃO DA REFORMA

ADMINISTRATIVA - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO:- O Vereador António Amaral propôs que fosse constituída uma Comissão de Trabalho, nos termos da proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - Face ao projecto de Resolução da Reforma Administrativa, aprovado em linhas gerais pelo Conselho de Ministros, no passado dia 8 de Setembro de 2011, em que o Governo demonstra grande vontade de reorganizar o território Nacional, reduzindo substancialmente o número de Freguesias, dotando-as de escala, sem esquecer as suas especificidades locais, proponho:- Que o Executivo Municipal, dentro do quadro legal, aprove a constituição de uma Comissão de Trabalho, constituída por três Vereadores, cinco Deputados Municipais e quatro Presidentes de Junta, para a elaboração de uma proposta de agregação de freguesias no Concelho de Viana do Castelo. Documento esse que irá sustentar o debate local sobre esta matéria.". O Presidente da Câmara aceitou a proposta, disponibilizando-se para presidir à mesma sugerindo que esta fosse apresentada à Comissão Permanente da Assembleia Municipal para se alargar o âmbito da representação de todas os agrupamentos políticos e que deveria fazer parte da mesma Comissão um representante das freguesias da área urbana e um representante das freguesias rurais. Disse ainda o Presidente da Câmara que se deveria aguardar pelas propostas do Governo que foram anunciadas para breve, o Livro Verde da Modernização Administrativa, bem como das orientações da Associação nacional de Municípios e de Freguesias. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Antonio Amaral e Ana Palhares.

19 de Setembro de 2011